

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 Processo Administrativo nº 20251060 Código comprasnet nº 90049/2025

Torna-se público que o Município de AURORA DO PARÁ DO PARÁ/PA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA, por intermédio da Pregoeiro designado pela portaria n° 012/2025 data de 06/01/2025, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço por Item no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Municipal n° 400 de 31 de março de 2023, Lei Municipal 446 de 18 de setembro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Unidade Administrativa do Governo Federal (UASG): 980389

Data da sessão: 10 de novembro de 2025. Horário: 08:30 horas, (Horário de Brasília).

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida de um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7. Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173,174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270,



271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.8. Para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.9. Neste certame, há Lotes/itens cujos valores originais estimados são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém não haverá cota reservada destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.11.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.11.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- 2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.1 e 2.11.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.1 e 2.11.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço unitário, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15.1 deste Edital.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:
- 5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 5.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
  - 5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- 5.15. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
  - 5.1.2.Marca;
  - 5.1.3. Fabricante;
  - 5.1.4.Quantidade
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto



Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.18.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
  - 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.19.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.19.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

#### 7.1.1. SICAF;



- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429. de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 5.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;



- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
  - 7.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
  - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 7.11.1.Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 7.12.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

#### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 8.2.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 8.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.5. Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;
- 8.2.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio <a href="www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>, em se tratando de MEI;



8.2.7. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou daconsolidação respectiva.

#### 8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes <u>estadual</u> ou <u>municipal</u>, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretariada Receita Federal do Brasil);
- 8.3.4. Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do proponente;
- 8.3.5. Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal ou distrital</u> do domicílio ou sede dolicitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

#### 8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMINO-FINANCEIRO

- 8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - 8.4.2.1. O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



- a.1.1. Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP no caso de pessoa jurídica;
- a.1.2. Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- a.1.3. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- 8.5.3.2 A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total			
36 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
I C =	Ativo Circulante			
LC -	Passivo Circulante			

- 8.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.4.4. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.4.5. Certidão Simplificada e Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante datado dos últimos 90 (noventa) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI.

#### 8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;
  - 8.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



- 8.5.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.5.2. A empresa licitante deverá recolher, a título de caução de garantia de proposta, o percentual de 1% (Um por cento) do valor do somatório dos itens em que a licitante optou por concorrer, e que compõem está PREGÃO ELETRÔNICO. Esta caução poderá ser feita em qualquer das modalidades previstas na Lei 14.133/2021, em seu artigo 96, §1º, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões das Licitantes.
- 8.5.3. A empresa licitante deverá apresentar o comprovante de caução de Garantia de Proposta de 1% (Um por cento) do valor do somatório do item em que a licitante optou por concorrer, e que compõem este PREGÃO ELETRÔNICO, o qual fará deverá ser anexado no sistema compras.gov, sob pena de INABILITAÇÃO
- 8.5.1. A caução em dinheiro deverá ser depositada na CONTA CORRENTE N° 450088-1, BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3201-8, em favor de Prefeitura Municipal de Aurora do Pará CAUÇÃO CPL, CNPJ n° 83.267.989/0001-21

#### 8.6. **DECLARAÇÕES**

- a) Declaração autorizando a PMAP para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo III deste edital;
- b) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante em anexo IV deste edital;
- c) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, §1°, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



- 8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 8.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



- 8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
  - 8.14.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 8.15.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
  - 8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73. de 30 de setembro de 2022*.
- 8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 8.16.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
  - 8.17.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 8.17.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2.dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
  - 10.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



- (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 10.4.1.convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 10.4.2.adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
  - 11.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 11.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três)



dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.

#### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 12.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 12.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 12.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 12.1.6. deixar de apresentar amostra; ou
  - 12.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.8.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 12.1.9.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.11. fraudar a licitação
- 12.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.14. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.14 e 12.1.15, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aurora do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.14 e 12.1.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.1 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Aurora do Pará.

#### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> ou pelo email: <a href="licitacaoaurorapara@gmail.com">licitacaoaurorapara@gmail.com</a>
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras,licitacaoaurorapara@gmail.com, https://auroradopara.pa.gov.br/licitacao.php, no portal dos Jurisdicionados do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará/PA e também poderão ser obtidos no endereço Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, Rua Raimunda



Mendes de Queiroz nº 306 –CEP 68.658-000 sala da Comissão permanente de licitação, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – Declaração que autoriza a PMAP a realizar investigações complementares (Modelo);

ANEXO V – Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados (Modelo);

ANEXO VI – Declaração de que atende os requisitos de habilitação (modelo)

ANEXO VII – Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Modelo)

ANEXO VII - Declaração de propostas econômicas (Modelo)

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

Aurora do Pará/PA, 23 de outubro de 2025.

Antonia Tassila Farias de Araújo Pregoeira



#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### Processo Administrativo nº 20251060 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção em geral e hidráulicos, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal de Aurora do Pará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000 VOLTS	UNIDADE	110	37,99	4.178,90
2	BOTA DE SEGURANÇA N°39	UNIDADE	200	65,46	13.092,00
3	BOTA DE SEGURANÇA Nº40	UNIDADE	240	65,46	15.710,40
4	BOTA DE SEGURANÇA Nº41	UNIDADE	200	65,46	13.092,00
5	BOTA DE SEGURANÇA №42	UNIDADE	220	65,46	14.401,20
6	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	UNIDADE	180	6,10	1.098,00
7	ARGAMASSA COLANTE,TIPO AC-I (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	1000	25,00	25.000,00
8	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	1000	27,16	27.160,00
9	CAPOTE TELHA DE BARRO	UNIDADE	5920	7,99	47.300,80
10	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20°	UNIDADE	1680	82,65	138.852,00
11	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20°	UNIDADE	1680	65,18	109.502,40
12	CERAMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	1340	49,68	66.571,20
13	CERAMICA PARA PISO TIPO A MENDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	1340	47,01	62.993,40
14	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERAMICO	QUILO	2040	14,60	29.784,00
15	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA	MILHEIRO	120	1.960,00	235.200,00
16	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10MX1,83M	UNIDADE	1900	71,21	135.299,00
17	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CMX50CM	UNIDADE	1900	71,21	135.299,00
18	TIJOLO CERAMICA 6 FUROS	MILHEIRO	1000	758,20	758.200,00
19	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG	SACO	4000	94,77	379.080,00
20	BROCA P/ CONCRETO 10MM	UNIDADE	180	16,56	2.980,80



	ONF 3: 03:20 i	.989/0001-21			
21	BROCA P/ CONCRETO 12MM	UNIDADE	180	16,56	2.980,80
22	BROCA P/ CONCRETO 3MM	UNIDADE	180	6,93	1.247,40
23	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNIDADE	180	8,50	1.530,00
24	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	180	9,27	1.668,60
25	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	180	16,35	2.943,00
26	BROCA P/ CONCRETO 1/4	UNIDADE	180	10,62	1.911,60
27	BROCA P/ CONCRETO 1/2	UNIDADE	180	18,00	3.240,00
28	BROCA P/ CONCRETO 3/4	UNIDADE	180	22,19	3.994,20
29	BROCA P/ CONCRETO 3/8	UNIDADE	180	15,53	2.795,40
30	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº1	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
31	BROCA CHATA P/ MADEIRA №2	UNIDADE	180	13,97	2.514,60
32	BROCA CHATA P/ MADEIRA №3	UNIDADE	180	15,98	2.876,40
33	BROCA CHATA P/ MADEIRA №5	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
34	BROCA CHATA P/ MADEIRA N°7	UNIDADE	180	18,15	3.267,00
35	BROCA CHATA P/ MADEIRA №8	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
36	CADEADO 20MM	UNIDADE	150	22,97	3.445,50
37	CADEADO N40MM	UNIDADE	150	33,90	5.085,00
38	CADEADO 50MM	UNIDADE	150	40,90	6.135,00
39	CADEADO 80MM	UNIDADE	150	80,00	12.000,00
40	CARRO DE MÃO	UNIDADE	170	187,88	31.939,60
41	CHAVE COMBINADA 10MM	UNIDADE	132	15,28	2.016,96
42	CHAVE DE FENDA GRANDE	UNIDADE	128	24,20	3.097,60
43	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UNIDADE	130	8,00	1.040,00
44	CHAVE PHILIPS GRANDE	UNIDADE	158	38,74	6.120,92
45	CHAVE L DE 10A 19MM	UNIDADE	130	28,70	3.731,00
46	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	UNIDADE	108	38,00	4.104,00
47	COLHER DE PEDREIRO MEDIA	UNIDADE	120	24,58	2.949,60
48	CORRENTE 1/4	METRO	340	44,07	14.983,80
49	CORRENTE 3/8	METRO	340	42,62	14.490,80
50	CORRENTE 5/16	METRO	340	68,33	23.232,20
51	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	420	13,58	5.703,60
52	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA	UNIDADE	410	39,00	15.990,00
53	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	UNIDADE	316	33,09	10.456,44
54	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	UNIDADE	330	6,67	2.201,10
55	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	UNIDADE	218	54,15	11.804,70
56	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO	UNIDADE	460	75,00	34.500,00
57	ENXADA MEDIA P/ CAPINA	UNIDADE	394	69,03	27.197,82
58	FERRO DE COVA GRANDE	UNIDADE	166	54,40	9.030,40
59	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND	UNIDADE	540	27,98	15.109,20
60	LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA	UNIDADE	640	20,90	13.376,00



### GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CNPJ: 83.267.989/0001-21 61 MARRETA DE 5 QUILO UNIDADE 140,00 15.960,00 114 MARTELO GRANDE UNIDADE 54,40 7.616,00 62 140 MARTELO MEDIO UNIDADE 122 43,52 5.309,44 63 PÁ BICO DE PATO UNIDADE 10.264,90 64 230 44,63 PÁ DE PONTA QUADRADA UNIDADE 230 43,00 9.890,00 65 66 PÉROLA CAVADEIRA UNIDADE 196 75.00 14.700,00 PICARETA UNIDADE 230 104,45 24.023,50 67 SERROTE TIPO CARPINTEIRO UNIDADE 112 58,00 6.496,00 68 UNIDADE 14.023,36 69 TERÇADO 128 208 67,42 70 TESOURA DE PODA GRANDE UNIDADE 140 89,00 12.460,00 71 VASSOURA DE FERRO P/ QUINTAL UNIDADE 260 48,00 12.480,00 22.440,00 72 VASSOURÃO TIPO GARI UNIDADE 600 37,40 BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE 73 LÉGUAS UNIDADE 450 55,80 25.110,00 BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE 74 LEGUA UNIDADE 350 83,18 29.113,00 BOTINA DE COURO CANO CURTO 75 UNIDADE 1380 76,67 105.804,60 76 CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO UNIDADE 260 35,00 9.100,00 77 CORRENTE P/ MOTOSSERRA 40 DENTES FINA **UNIDADE** 250 125,40 31.350,00 78 ELETRODO P/ SOLDA OK 12-25 QUILO 420 33,95 14.259,00 79 ELETRODO P/ SOLDA OK 13.2-25 QUILO 420 29,06 12.205,20 ELETRODO P/ SOLDA OK 48-4MM UNIDADE 32,00 14.080,00 440 80 81 ESCADA DE ALUMINIO 3M UNIDADE 74 128,00 9.472,00 ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA UNIDADE 40 950,00 38.000,00 82 ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA UNIDADE 40 1.383,33 55.333,20 83 FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA UNIDADE 84 44 555,33 24.434,52 85 GRUPO GERADOR 10KVAX18CV UNIDADE 8 7.468,58 59.748,64 86 LENTE P/ MASCARA DE SOLDADOR 12-14 PAR 180 7,06 1.270,80 LUVA DE COURO PARA SOLDADOR 220 87 PAR 27,81 6.118,20 LUVA DE RASPA DE COURO PAR 18,84 6.028,80 320 88 LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI 89 PAR 520 20,00 10.400,00 SERRA MARMORE 110V UNIDADE 84 401,00 33.684,00 90 91 PULVERIZADOR COSTA 20LITROS UNIDADE 76 205,98 15.654.48 92 SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL UNIDADE 70 513,83 35.968,10 93 BARRA ROSCADA 1/2" UNIDADE 360 25,00 9.000,00 94 BARRA ROSCADA 3/8" UNIDADE 640 14,64 9.369,60 BARRA ROSCADA 5/16" UNIDADE 640 14,64 9.369,60 95 BUCHA Nº10 UNIDADE 96 1760 0,90 1.584,00 BUCHA Nº12 UNIDADE 1760 0,55 968,00 97 98 BUCHA Nº4 **UNIDADE** 1680 0,35 588,00 BUCHA Nº6 1.696,80 99 UNIDADE 1680 1,01



### GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CNPJ: 83.267.989/0001-21

CNPJ: 83.267.989/0001-21							
100	BUCHA №8	UNIDADE	1700	1,21	2.057,00		
101	DOBRADIÇA 2.1/2"	PAR	1200	4,50	5.400,00		
102	DOBRADIÇA 2,5"	PAR	1260	5,95	7.497,00		
103	DOBRADIÇA 2TL	PAR	840	43,00	36.120,00		
104	DOBRADIÇA 3"	PAR	840	15,40	12.936,00		
105	DOBRADIÇA 4"	PAR	700	15,40	10.780,00		
106	FECHADURA CILINDRICA	UNIDADE	560	85,95	48.132,00		
107	FECHADURA COM TRINCO	UNIDADE	640	69,00	44.160,00		
108	FECHADURA ESTILO COLONIAL	UNIDADE	640	97,00	62.080,00		
109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	UNIDADE	260	97,00	25.220,00		
110	FECHADURA SIMPLES P/ PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	520	55,00	28.600,00		
111	FERROLHO MÉDIO	UNIDADE	620	10,00	6.200,00		
112	LIXA P/ MADEIRA N°50,60,80,100,120,180 E 200	FOLHA	1440	3,22	4.636,80		
113	LIXA P/ FERRO N°50,60,80,100,120,150,180 E 200	FOLHA	1140	3,70	4.218,00		
114	LIXA P/ D'AGUA N°50,60,80,100,120,150,180 E 200	FOLHA	1900	3,39	6.441,00		
115	PERNO 3/8X6" CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	160	2,80	448,00		
116	PERNO 3/8X7" CABEÇA LIMÃO	UNIDADE	160	3,22	515,20		
117	PARAFUSO DE FENDA 1.1/2"	UNIDADE	780	0,66	514,80		
118	PARAFUSO DE FENDA 2"	UNIDADE	3040	0,80	2.432,00		
119	PARAFUSO DE FENDA 2.1/2"	UNIDADE	3040	1,15	3.496,00		
120	PARAFUSO DE FENDA 3"	UNIDADE	3040	1,08	3.283,20		
121	PARAFUSO DE FENDA 3.1/2"	UNIDADE	500	1,15	575,00		
122	PARAFUSO DE FENDA 4"	UNIDADE	2860	1,16	3.317,60		
123	PARAFUSO DE FENDA 4.1/2"	UNIDADE	540	1,15	621,00		
124	PARAFUSO DE FENDA 5"	UNIDADE	500	1,08	540,00		
125	PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO	UNIDADE	1400	1,37	1.918,00		
126	PORCA 3/8"	UNIDADE	2200	0,54	1.188,00		
127	PORCA 1/2"	UNIDADE	1640	1,00	1.640,00		
128	PORCA 5/16 11	UNIDADE	1640	1,22	2.000,80		
129	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/ 12M,1/2 11	VARA	340	139,50	47.430,00		
130	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 1/4 11	VARA	400	111,94	44.776,00		
131	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/1611	VARA	400	69,24	27.696,00		
132	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M,3/811	VARA	400	83,00	33.200,00		
133	VERGALHÃO LISO, VARA C/12, 1/4 11	VARA	400	111,94	44.776,00		
134	VERGALHÃO LISO, VARA C/12M, 5/1611	VARA	400	46,00	18.400,00		
135	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	340	50,14	17.047,60		
136	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 20MM	UNIDADE	280	17,03	4.768,40		
137	ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 25MM	UNIDADE	280	19,51	5.462,80		



ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 138 UNIDADE 300 45,00 13.500,00 ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA UNIDADE 139 50MM 300 44,49 13.347,00 ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA UNIDADE 340 69.00 23.460.00 140 60MM 141 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20MM UNIDADE 280 12,61 3.530,80 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 25MM 19,51 142 **UNIDADE** 380 7.413,80 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 32MM UNIDADE 6.300,00 143 300 21,00 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 40MM UNIDADE 280 45,00 12.600,00 144 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50MM UNIDADE 34,46 12.405,60 145 360 27.475,80 146 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 60MM UNIDADE 660 41,63 ADAPTADOR SOLDAVEL 147 CURTO/BOLSA/ROSCA P/ REGISTRO 20MM **UNIDADE** 340 4,50 1.530,00 ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 25MM UNIDADE 240 384,00 148 1,60 ADAPTADOR SOLDAVEL UNIDADE 149 CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 32MM 330 4,50 1.485,00 ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM **UNIDADE** 310 150 3,21 995,10 ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM UNIDADE 2.960,70 151 710 4,17 ADAPTADOR SOLDAVEL 152 CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 60MM UNIDADE 710 7,33 5.204,30 BUCHA DE REDUÇÃO 25MM UNIDADE 460 1,50 690,00 153 **BUCHA DE REDUÇÃO 32MM** UNIDADE 2,40 1.200,00 154 500 155 BUCHA DE REDUÇÃO 40MM UNIDADE 500 2,40 1.200,00 BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM 156 **UNIDADE** 500 6,90 3.450,00 BUCHA DE REDUÇÃO 60MM UNIDADE 12,00 9.600,00 157 800 BUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO 158 50X40MM UNIDADE 420 4,26 1.789,20 159 BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11 UNIDADE 420 5,57 2.339,40 BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4" UNIDADE 460 160 2,50 1.150,00 BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11 UNIDADE 7,47 3.436,20 161 460 162 BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM UNIDADE 500 5,98 2.990,00 UNIDADE 163 CAIXA DE DESCARGA SIMPLES 580 37,10 21.518,00 CANO SOLDAVEL PVC 6MX1" VARA 164 320 48,08 15.385,60 165 CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM VARA 440 376,13 165.497,20 CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM **VARA** 166 960 23,11 22.185,60 167 CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM VARA 960 23,11 22.185,60 168 CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM VARA 760 33,15 25.194,00 169 CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM VARA 960 156,25 150.000,00 170 CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM VARA 340 156,25 53.125,00 171 CANO P/ ESGOTO 100MM VARA 460 96,10 44.206,00 172 CANO P/ ESGOTO 40MM VARA 460 37,66 17.323,60



	ONF 3. 60.	<u> 267.989/0001-21</u>	<u> </u>		
173	CANO P/ ESGOTO 50MM	VARA	360	64,83	23.338,80
174	CANO P/ ESGOTO 60MM	VARA	116	54,50	6.322,00
175	CANO P/ ESGOTO 75MM	VARA	140	96,10	13.454,00
176	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4" HIDRAULICO	VARA	480	58,25	27.960,00
177	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1"   HIDRAULICO	VARA	310	109,04	33.802,40
178	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"	VARA	380	136,60	51.908,00
179	CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"	VARA	360	136,60	49.176,00
180	CHUVEIRO PVC 20MM	UNIDADE	400	10,95	4.380,00
181	FITA TEFLON VEDA ROSCA	UNIDADE	740	8,63	6.386,20
182	FLANGE 1/2"	UNIDADE	420	12,61	5.296,20
183	FLANGE 3/4"	UNIDADE	420	15,00	6.300,00
184	FLANGE 100MM	UNIDADE	116	266,72	30.939,52
185	FLANGE 40MM	UNIDADE	340	37,90	12.886,00
186	FLANGE 50MM	UNIDADE	400	32,30	12.920,00
187	JOELHO PVC 1" C/ ROSCA	UNIDADE	790	8,00	6.320,00
188	JOELHO PVC 20MM C/ ROSCA	UNIDADE	2100	3,13	6.573,00
189	JOELHO PVC 25MM C/ ROSCA	UNIDADE	2100	6,77	14.217,00
190	JOELHO PVC 1.1/2 C/ ROSCA	UNIDADE	540	35,00	18.900,00
191	JOELHO PVC 1.1/4" C/ ROSCA	UNIDADE	540	17,10	9.234,00
192	JOELHO SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	520	3,26	1.695,20
193	JOELHO SOLDAVEL PVC 100MM	UNIDADE	500	9,80	4.900,00
194	JOELHO SOLDAVEL PVC 20MM	UNIDADE	800	1,91	1.528,00
195	JOELHO SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	680	2,19	1.489,20
196	JOELHO SOLDAVEL PVC 32MM	UNIDADE	580	4,40	2.552,00
197	JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	580	9,80	5.684,00
198	JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	980	9,40	9.212,00
199	JOELHO SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	300	97,47	29.241,00
200	JOELHO ESGOTO 100MM	UNIDADE	620	10,00	6.200,00
201	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	620	3,19	1.977,80
202	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	520	6,46	3.359,20
203	JOELHO ESGOTO 60MM	UNIDADE	500	8,87	4.435,00
204	JOELHO ESGOTO 75MM	UNIDADE	460	12,90	5.934,00
205	JOELHO SOLDAVEL 20MM 1/2	UNIDADE	880	4,40	3.872,00
206	JOELHO SOLDAVEL 25MM 1/2"	UNIDADE	560	4,40	2.464,00
207	JOELHO SOLDAVEL 32MM/1"	UNIDADE	680	4,40	2.992,00
208	JOELHO SOLDAVEL 40MM 1.1/2	UNIDADE	680	7,65	5.202,00
209	JOELHO SOLDAVEL 50MM 1.1/2"	UNIDADE	980	9,10	8.918,00
210	JOELHO SOLDAVEL 60MM 2"	UNIDADE	740	30,00	22.200,00
211	KIT P/ BANHEIRO 5 ACESSORIO INOX	UNIDADE	240	124,03	29.767,20



#### **GOVERNO DO ESTADO PARÁ** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ **PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 83.267	.989/0001-21
	LINIDADE

	OITI JI GOILO	7.989/0001-21			
212	LUVA SOLDAVEL LR 20MM	UNIDADE	820	4,30	3.526,00
213	LUVA SOLDAVEL LR 25MM	UNIDADE	520	4,30	2.236,00
214	LUVA SOLDAVEL LR 32MM	UNIDADE	500	5,50	2.750,00
215	LUVA SOLDAVEL LR 40MM	UNIDADE	500	8,25	4.125,00
216	LUVA SOLDAVEL LR 50MM	UNIDADE	720	21,40	15.408,00
217	LUVA SOLDAVEL LR 60MM	UNIDADE	720	20,12	14.486,40
218	LUVA PVC 50MM	UNIDADE	680	5,50	3.740,00
219	LUVA PVC 60MM	UNIDADE	400	15,50	6.200,00
220	LUVA LR 20X1/2	UNIDADE	478	4,30	2.055,40
221	LUVA ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	570	2,70	1.539,00
222	LUVA ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	560	4,30	2.408,00
223	LUVA ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	440	24,50	10.780,00
224	LUVA ROSCAVEL 1.3/4"	UNIDADE	440	19,64	8.641,60
225	LUVA ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	440	24,50	10.780,00
226	LUVA ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	440	4,30	1.892,00
227	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	480	11,50	5.520,00
228	LUVA ESGOTO 40MM	UNIDADE	520	4,30	2.236,00
229	LUVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	520	5,50	2.860,00
230	LUVA ESGOTO 60MM	UNIDADE	420	15,26	6.409,20
231	LUVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	420	12,63	5.304,60
232	NIPLE 20MM	UNIDADE	580	13,05	7.569,00
233	NIPLE 32MM	UNIDADE	580	4,07	2.360,60
234	NIPLE 1.1/2"	UNIDADE	380	29,78	11.316,40
235	NIPLE 1.3/4"	UNIDADE	380	24,23	9.207,40
236	PLUG ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	460	2,04	938,40
237	PLUG ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	460	2,04	938,40
238	PLUG ROSCAVEL 32MM	UNIDADE	460	3,98	1.830,80
239	PLUG ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	522	7,69	4.014,18
240	PLUG ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	522	6,65	3.471,30
241	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	482	10,13	4.882,66
242	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	UNIDADE	380	12,71	4.829,80
243	PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	240	44,03	10.567,20
244	PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO	UNIDADE	240	255,00	61.200,00
245	PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M	UNIDADE	238	429,79	102.290,02
246	RALO SIFONADO REDONDO	UNIDADE	320	15,00	4.800,00
247	RALO SIFONADO QUADRADO	UNIDADE	320	15,00	4.800,00
248	REGISTRO PVC 1"	UNIDADE	380	19,45	7.391,00
249	REGISTRO PVC 25MM	UNIDADE	380	13,61	5.171,80
250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	UNIDADE	320	24,51	7.843,20
251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	UNIDADE	320	24,86	7.955,20



### GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CNPJ: 83.267.989/0001-21

263   TESGOTO 40MM		UNFJ. 63.201	<b>7.989/0001-21</b>	1	Г Г	
TESGOTO 60MM	252	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	320	21,31	6.819,20
255   TESGOTO 75MM	253	T ESGOTO 40MM	UNIDADE	340	7,15	2.431,00
256	254	T ESGOTO 60MM	UNIDADE	340	17,90	6.086,00
257   TPVC C/ ROSCA 25MM	255	T ESGOTO 75MM	UNIDADE	340	21,31	7.245,40
258	256	T PVC C/ ROSCA 20MM	UNIDADE	340	7,15	2.431,00
259   T PVC C/ ROSCA 1.1/4"   UNIDADE   320   44,59   14.268   260   T PVC C/ ROSCA 1.1/2"   UNIDADE   320   53,13   17.001   281   T SOLDAVEL PVC 1"   UNIDADE   320   4.80   1.536   262   T SOLDAVEL PVC 100MM   UNIDADE   200   40,33   8.066   263   T SOLDAVEL PVC 20MM   UNIDADE   488   3,20   1.561   264   T SOLDAVEL PVC 20MM   UNIDADE   488   3,20   1.561   265   T SOLDAVEL PVC 25MM   UNIDADE   660   3,20   2.112   265   T SOLDAVEL PVC 25MM   UNIDADE   662   4.64   3.26   1.240   6.497   266   T SOLDAVEL PVC 40MM   UNIDADE   524   12,40   6.497   266   T SOLDAVEL PVC 40MM   UNIDADE   524   12,40   6.497   267   T SOLDAVEL PVC 50MM   UNIDADE   500   14,30   7.150   268   T SOLDAVEL PVC 50MM   UNIDADE   500   14,30   7.150   268   T SOLDAVEL PVC 50MM   UNIDADE   300   62,04   18.612   270   TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/LAVATORIO   UNIDADE   320   67,29   21.532   271   TORNEIRA PLASTICA LONGA P/LAVATORIO   UNIDADE   320   67,29   21.532   271   TORNEIRA PLASTICA LONGA P/LAVATORIO   UNIDADE   820   7,80   6.396   272   TORNEIRA PVC 25MM   UNIDADE   820   7,80   6.396   273   TORNEIRA PVC 25MM   UNIDADE   820   4,90   4.018   274   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   275   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   275   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   275   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   720   67,29   48.448   276   TORNEIRA DE METAL 3/4"   UNIDADE   620   18,00   11.160   295,39	257	T PVC C/ ROSCA 25MM	UNIDADE	320	44,59	14.268,80
260         T PVC C/ ROSCA 1.1/2"         UNIDADE         320         53,13         17.001           261         T SOLDAVEL PVC 1"         UNIDADE         320         4,80         1.536           262         T SOLDAVEL PVC 100MM         UNIDADE         200         40,33         8.066           263         T SOLDAVEL PVC 20MM         UNIDADE         488         3.20         2.112           265         T SOLDAVEL PVC 25MX20MM         UNIDADE         680         3,20         2.112           265         T SOLDAVEL PVC 25MX20MM         UNIDADE         682         4,64         3.164           266         T SOLDAVEL PVC 40MM         UNIDADE         524         12,40         6.497           267         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         500         14,30         7.150           268         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         480         38,15         18,312           269         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         300         62,04         18,612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21,532           271         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6,396	258	T PVC C/ ROSCA 32MM	UNIDADE	320	14,30	4.576,00
261         T SOLDAVEL PVC 1"         UNIDADE         320         4,80         1,536           262         T SOLDAVEL PVC 100MM         UNIDADE         200         40,33         8,066           263         T SOLDAVEL PVC 20MM         UNIDADE         488         3,20         1,561           264         T SOLDAVEL PVC 25MM         UNIDADE         660         3,20         2,112           265         T SOLDAVEL PVC 25MX20MM         UNIDADE         682         4,64         3,164           266         T SOLDAVEL PVC 40MM         UNIDADE         524         12,40         6,497           267         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         500         14,30         7,150           268         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         300         62,04         18,612           269         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         300         62,04         18,612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21,532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21,532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         820         4,90<	259	T PVC C/ ROSCA 1.1/4"	UNIDADE	320	44,59	14.268,80
262         T SOLDAVEL PVC 100MM         UNIDADE         200         40,33         8.066           263         T SOLDAVEL PVC 20MM         UNIDADE         488         3,20         1.561           264         T SOLDAVEL PVC 25MM         UNIDADE         660         3,20         2.112           265         T SOLDAVEL PVC 25MX20MM         UNIDADE         682         4,64         3.164           266         T SOLDAVEL PVC 40MM         UNIDADE         524         12,40         6.497           267         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         500         14,30         7.150           268         T SOLDAVEL PVC 60MM         UNIDADE         480         38,15         18.312           269         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         300         62,04         18.612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21.532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         820         7,80         6.396           272         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         820         7,80         6.396           272         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         820	260	T PVC C/ ROSCA 1.1/2"	UNIDADE	320	53,13	17.001,60
263         T SOLDAVEL PVC 20MM         UNIDADE         488         3,20         1.561           264         T SOLDAVEL PVC 25MM         UNIDADE         660         3,20         2.112           265         T SOLDAVEL PVC 25MX20MM         UNIDADE         682         4,64         3.164           266         T SOLDAVEL PVC 40MM         UNIDADE         524         12,40         6.497           267         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         500         14,30         7.150           268         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         300         62,04         18.612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67.29         21.532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67.29         21.532           271         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6.396           272         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         7,80         6.396           273         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         <	261	T SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	320	4,80	1.536,00
264         T SOLDAVEL PVC 25MM         UNIDADE         660         3,20         2.112           265         T SOLDAVEL PVC 25MX20MM         UNIDADE         682         4,64         3.164           266         T SOLDAVEL PVC 40MM         UNIDADE         524         12,40         6.497           267         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         500         14,30         7.150           268         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         480         38,15         18.312           269         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         300         62,04         18.612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21.532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         560         26,89         15.058           272         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6.396           273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4.018           274         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29	262	T SOLDAVEL PVC 100MM	UNIDADE	200	40,33	8.066,00
265         T SOLDAVEL PVC 25MX20MM         UNIDADE         682         4,64         3.164           266         T SOLDAVEL PVC 40MM         UNIDADE         524         12,40         6.497           267         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         500         14,30         7.150           268         T SOLDAVEL PVC 60MM         UNIDADE         480         38,15         18.312           269         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         300         62,04         18.612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21.532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         560         26,89         15.058           272         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6.396           273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4.018           274         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.48           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.48           276         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29	263	T SOLDAVEL PVC 20MM	UNIDADE	488	3,20	1.561,60
266         T SOLDAVEL PVC 40MM         UNIDADE         524         12,40         6.497           267         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         500         14,30         7.150           268         T SOLDAVEL PVC 60MM         UNIDADE         480         38,15         18.312           269         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         300         62,04         18.612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67.29         21.532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         560         26,89         15.058           272         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6.396           273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4.018           274         TORNEIRA DE METAL 3/4"         UNIDADE         720         67.29         48.448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67.29         48.448           276         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         59,84         43.084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,3	264	T SOLDAVEL PVC 25MM	UNIDADE	660	3,20	2.112,00
267         T SOLDAVEL PVC 50MM         UNIDADE         500         14,30         7.150           268         T SOLDAVEL PVC 60MM         UNIDADE         480         38,15         18,312           269         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         300         62,04         18,612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21,532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         560         26,89         15,058           272         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         820         7,80         6,396           272         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         820         7,80         6,396           272         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         820         7,80         6,396           273         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         820         7,80         6,396           274         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         720         67,29         48,448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48,448           276         TORNEIRA DE INOX 3/4" <t< td=""><td>265</td><td>T SOLDAVEL PVC 25MX20MM</td><td>UNIDADE</td><td>682</td><td>4,64</td><td>3.164,48</td></t<>	265	T SOLDAVEL PVC 25MX20MM	UNIDADE	682	4,64	3.164,48
268         T SOLDAVEL PVC 60MM         UNIDADE         480         38,15         18.312           269         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         300         62,04         18.612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21.532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         560         26,89         15.058           272         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6.396           273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4.018           274         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         720         67,29         48.448           275         TORNEIRA DE METAL 3/4"         UNIDADE         720         67,29         48.448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.448           276         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.448           276         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         59,84         43.084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         1	266	T SOLDAVEL PVC 40MM	UNIDADE	524	12,40	6.497,60
269         T SOLDAVEL PVC 75MM         UNIDADE         300         62.04         18.612           270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21.532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         560         26,89         15.058           272         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6.396           273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4.018           274         TORNEIRA DE METAL 3/4"         UNIDADE         720         67,29         48.448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.448           276         TORNEIRA DE INOX 3/4"         UNIDADE         720         59,84         43.084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9.531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11.160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75.200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE	267	T SOLDAVEL PVC 50MM	UNIDADE	500	14,30	7.150,00
270         TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         320         67,29         21,532           271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         560         26,89         15,058           272         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6,396           273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4,018           274         TORNEIRA DE METAL 3/4"         UNIDADE         720         67,29         48,448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48,448           276         TORNEIRA DE INOX 3/4"         UNIDADE         720         59,84         43,084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9,531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11,160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75,200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47,262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE <td>268</td> <td>T SOLDAVEL PVC 60MM</td> <td>UNIDADE</td> <td>480</td> <td>38,15</td> <td>18.312,00</td>	268	T SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	480	38,15	18.312,00
271         TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO         UNIDADE         560         26,89         15,058           272         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6,396           273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4,018           274         TORNEIRA DE METAL 3/4"         UNIDADE         720         67,29         48,448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48,448           276         TORNEIRA DE INOX 3/4"         UNIDADE         720         59,84         43,084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9,531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11,160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75,200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47,262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14,803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         6	269	T SOLDAVEL PVC 75MM	UNIDADE	300	62,04	18.612,00
272         TORNEIRA PVC 20MM         UNIDADE         820         7,80         6,396           273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4.018           274         TORNEIRA DE METAL 3/4"         UNIDADE         720         67,29         48,448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48,448           276         TORNEIRA DE INOX 3/4"         UNIDADE         720         59,84         43,084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9,531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11,160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75,200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47,262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14,803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3,651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620	270	TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	320	67,29	21.532,80
273         TORNEIRA PVC 25MM         UNIDADE         820         4,90         4.018           274         TORNEIRA DE METAL 3/4"         UNIDADE         720         67,29         48.448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.448           276         TORNEIRA DE INOX 3/4"         UNIDADE         720         59,84         43.084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9.531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11.160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75.200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47.262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         4	271	TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO	UNIDADE	560	26,89	15.058,40
274         TORNEIRA DE METAL 3/4"         UNIDADE         720         67,29         48.448           275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.448           276         TORNEIRA DE INOX 3/4"         UNIDADE         720         59,84         43.084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9.531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11.160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75.200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47.262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5.89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE <td< td=""><td>272</td><td>TORNEIRA PVC 20MM</td><td>UNIDADE</td><td>820</td><td>7,80</td><td>6.396,00</td></td<>	272	TORNEIRA PVC 20MM	UNIDADE	820	7,80	6.396,00
275         TORNEIRA DE METAL 1/2"         UNIDADE         720         67,29         48.448           276         TORNEIRA DE INOX 3/4"         UNIDADE         720         59,84         43.084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9.531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11.160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75.200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47.262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         34         381,99         12.987           286         1.000LTS         UNIDADE         32	273	TORNEIRA PVC 25MM	UNIDADE	820	4,90	4.018,00
276         TORNEIRA DE INOX 3/4"         UNIDADE         720         59,84         43.084           277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9.531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11.160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75.200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47.262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           286         1.000LTS         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320	274	TORNEIRA DE METAL 3/4"	UNIDADE	720	67,29	48.448,80
277         TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM         UNIDADE         520         18,33         9.531           278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11.160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75.200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47.262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           286         1.000LTS         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620	275	TORNEIRA DE METAL 1/2"	UNIDADE	720	67,29	48.448,80
278         T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM         UNIDADE         620         18,00         11.160           279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75.200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47.262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           286         1.000LTS         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         <	276	TORNEIRA DE INOX 3/4"	UNIDADE	720	59,84	43.084,80
279         VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO         UNIDADE         160         470,00         75.200           280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47.262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           286         1.000LTS         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	277	TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM	UNIDADE	520	18,33	9.531,60
280         VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES         UNIDADE         160         295,39         47.262           281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	278	T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM	UNIDADE	620	18,00	11.160,00
281         PINCEL P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         640         23,13         14.803           282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	279	VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO	UNIDADE	160	470,00	75.200,00
282         PINCEL P/ PINTOR MEDIO         UNIDADE         620         5,89         3.651           283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	280	VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES	UNIDADE	160	295,39	47.262,40
283         ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO         UNIDADE         620         14,40         8.928           284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	281	PINCEL P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	640	23,13	14.803,20
284         ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE         UNIDADE         620         22,38         13.875           285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	282	PINCEL P/ PINTOR MEDIO	UNIDADE	620	5,89	3.651,80
285         SOLVENTE P/ TINTA         UNIDADE         440         21,03         9.253           CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	283	ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO	UNIDADE	620	14,40	8.928,00
286       CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE       UNIDADE       34       381,99       12.987         287       PARAFUSO DE FENDA 1"       UNIDADE       320       0,44       140         288       PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO       QUILO       620       37,98       23.547         289       ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO       ROLO       560       29,35       16.436	284	ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE	UNIDADE	620	22,38	13.875,60
286         1.000LTS         UNIDADE         34         381,99         12.987           287         PARAFUSO DE FENDA 1"         UNIDADE         320         0,44         140           288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	285	SOLVENTE P/ TINTA	UNIDADE	440	21,03	9.253,20
288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436	286		UNIDADE	34	381,99	12.987,66
288         PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO         QUILO         620         37,98         23.547           289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436						140,80
289         ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO         ROLO         560         29,35         16.436						23.547,60
	289		ROLO	560		16.436,00
290   PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6)   QUILO   540   31,50   17.010	290	PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6)	QUILO	540	31,50	17.010,00
	291	,				506,40



292 NIPLE 25MM UNIDADE 2.37 327,06 138 REGISTRO PVC 20MM UNIDADE 13,61 3.810,80 293 280 TUBO SOLDAVEL P/ ESGOTO 100MM UNIDADE 80,28 9.473,04 294 118 LITRO 295 **AGUARRAS** 172 20,32 3.495,04 MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3.600L GALÃO 380 17.985,40 296 47,33 297 MASSA ACRILICA GALÃO 3.600L **GALÃO** 300 33.50 10.050.00 MASSA ACRILICA LATÃO 18LITROS LATA 111,74 35.756,80 298 320 TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3,6 LITROS GALÃO 320 89,80 28.736,00 299 VERNIX SINTETICO P/MADEIRA GALÃO 3.6 GALÃO 300 **LITROS** 240 105,11 25.226,40 GALÃO 301 TINTA P/CERAMICA (TELHA) 3,6 PINTA PISO 176 90,00 15.840,00 VERNIZ SINTETICO P/MADEIRA LATA 900ML 7.314,72 302 LITRO 196 37,32 303 VERNIZ COPAL P/MADEIRA LATA 900ML LITRO 146 38,90 5.679,40 304 SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS GALÃO 216 31,50 6.804,00 SILICONE 50G BISNAGA 2.908,08 305 252 11,54 306 SILICONE 280G TUBO 252 34,36 8.658,72 307 CIMALHA PVC P/ FORRO **PECA** 480 15.235,20 31,74 **METRO** FORRO PVC 20CMX8MMX6M QUADRA 248.551,20 308 6220 39,96 LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O" 1.076,92 309 **PAR** 76 14,17 310 LUVA DE PROTEÇÃO PAR 210 8,50 1.785,00 311 SERRA PARA FERRO PACOTE 1400 10,28 14.392,00 312 COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA) TUBO 1300 23,30 30.290,00 313 CAL P/PINTURA DE MEIO FIO QUILO 4700 11,50 54.050,00 314 MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS LATA 460 41,57 19.122,20 315 TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML LITRO 280 37,02 10.365,60 TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA 316 LATÃO 280 249,98 69.994,40 **PISO** 317 VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS GALÃO 240 100,00 24.000,00 318 SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS GALÃO 320 37,33 11.945,60 319 **SELADOR SINTETICO 18LITROS** GALÃO 160 118,33 18.932,80 METRO FORRO PVC 10CM X 8M X 6M QUADRA 4400 34,30 150.920,00 320 SILICONE ACETICO 321 **BISNAGA** 240 20,00 4.800,00 322 BROCA CHATA P/MADEIRA N8 UNIDADE 220 10,15 2.233,00 323 BROCA CHATA P/MADEIRA N°7 UNIDADE 220 10,20 2.244,00 324 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO UNIDADE 120 18,33 2.199,60 325 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO UNIDADE 130 13,57 1.764,10 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO UNIDADE 17,60 326 110 1.936,00 327 PERFIL FINO DE 2M UNIDADE 220 58,90 12.958,00 328 PLAFON RECEPTACULO P/ LAMPADA E-27 UNIDADE 680 6,37 4.331,60 329 ALICATE Nº8 UNIDADE 140 35,50 4.970,00 PRATO GIRATORIO P/ FAÇÃO DE ROÇADEIRA **UNIDADE** 620 41,02 25.432,40



331	LAMINA DE 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA	UNIDADE	1080	34,45	37.206,00
332	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UNIDADE	500	12,85	6.425,00
333	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UNIDADE	180	9,86	1.774,80
334	CHAVE L 10MM	UNIDADE	160	12,13	1.940,80
335	FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA ROLO C/ 270M	ROLO	220	62,53	13.756,60
336	PORTA CADEADO GRANDE	UNIDADE	126	24,80	3.124,80
337	ELETRODO P/ SOLDA OK 46-4MM	QUILO	220	34,50	7.590,00
338	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM	ALQUEIRE	140	6,32	884,80
339	BOMBA INJETORA 1/2CV	UNIDADE	16	1.215,00	19.440,00
340	PEDRA MARMORE P/ BATENTE	UNIDADE	500	28,46	14.230,00
341	CHAVE COMBINADA DE 8 A 22MM	JOGO	44	51,71	2.275,24
342	ARRUELA 3/8"	UNIDADE	1360	0,85	1.156,00
343	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	LATÃO	160	139,67	22.347,20
344	TINTA PVA ACRILICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	260	170,00	44.200,00
345	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	260	250,00	65.000,00
346	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA P/ PISO 18 LITROS	LATÃO	54	267,54	14.447,16
347	CADEADO 45MM	UNIDADE	152	24,10	3.663,20
348	JOELHO SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	380	42,14	16.013,20
349	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	420	7,03	2.952,60
350	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM	UNIDADE	280	28,25	7.910,00
351	LUVA DE PANO - CONST	PAR	900	6,40	5.760,00
352	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 500 LITROS	UNIDADE	38	330,81	12.570,78
353	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	ROLO	340	40,34	13.715,60
354	FITA ISOLANTE ROLO 19MMX10M	ROLO	600	9,95	5.970,00
355	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	UNIDADE	380	19,85	7.543,00
356	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 2.000LTS	UNIDADE	12	1.514,33	18.171,96
357	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 250LTS	UNIDADE	32	338,81	10.841,92
358	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 5.000LTS	UNIDADE	12	3.870,60	46.447,20
359	T ESGOTO 50MM	ALQUEIRE	140	10,31	1.443,40
360	CAIXA D'AGUA 10.000LTS	UNIDADE	6	6.383,23	38.299,38
	VALOR TOTA ESTIMADO				7.352.888,12

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no <u>Guia Nacional de</u> Contratações Sustentáveis.

#### Da exigência de amostra

- 4.2. Caso necessário será solicitado amostra após o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.3. As amostras poderão ser entregues no endereço informado em chat, no prazo limite de estabelecido no mesmo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.



- 4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega quando solicitado pelo pregoeiro, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

#### Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que



qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço rua Raimunda Mendes de Queiroz nº 306, bairro: Vila Nova.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).

#### Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  - 6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);</u>



- 6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº</u> 11.246, de 2022).
  - 6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
  - 7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.10.1 o prazo de validade;
  - 7.10.2 a data da emissão;
  - 7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.10.5 o valor a pagar; e



- 7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.



7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



#### Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
  - 8.21.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.21.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 8.21.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



- 8.21.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
- 8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

- 8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 8.25.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 8.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 8.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - 8.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 8.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



- 8.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.26.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112</u> <u>da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.352.888,12 (sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aurora do Pará – PA, 23 de outubro de 2025

Vanessa Gusmão Miranda Prefeita Municipal



# GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO CNPJ: 83.267.989/0001-21 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Primeiramente, vale frisar que que a aquisição de itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal.

Justifica-se ainda a necessidade de realizar processo licitatório para compra de material de construção em geral e hidráulico, face ao interesse púbico de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal. Bem como, a necessidade de realizar processo licitatório para compra de material de construção para manutenção e conservação de prédios e logradouros públicos, dentre os outros, bens patrimoniais.

Ressaltamos também que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados a infraestrutura do município, permitindo aos habilitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos os períodos do dia com acessibilidade, principalmente em calçamento estruturado e com os devidos reparos em suas rachaduras e deterioração.

Essa aquisição de materiais de construção para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas a necessidade desses materiais para manutenção e pequenas reformas, que serão realizadas pelos próprios funcionários da Secretaria



Municipal de Obras, sem a qual poderá prejudicar as necessidades desenvolvidas nas vias públicas.

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

#### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

#### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições; responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto; Entrega do objeto conforme a descrição e não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e cor marca diferente da constante no termo de compromisso fornecido.

Ademais, temos que o objeto desta licitação é considerado um bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, com especificações usuais do mercado.

A contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente estrutura necessárias para honrar os fornecimentos dentre outros dos prazos e condições previstos no termo de referência.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

A contratada deverá manter canal de comunicação com a contratante para dirimir eventuais dúvidas.



O regime de execução deste contrato envolve o fornecimento de medicamento controlado e com limites e quantidades pré-estabelecida.

A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O município de Aurora do Pará, através de sua equipe devidamente qualificada, fez levantamento de sua respectiva demanda através de seu setor responsável e também de acordo com a pesquisa de preço realizada através de BANCO DE PREÇOS a nível nacional, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Bem como, preço estimado da contratação obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levandose em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade.

No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer a prefeitura municipal de Aurora do Pará, como forma de prever as demandas de material sendo resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos secretarias partícipes: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação. A prefeitura obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.



OBJETO: realização de procedimento licitatório a fim de realizar registro de preço para material de construção e hidráulico, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde da prefeitura municipal de Aurora do Pará.

				VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO ALICATE UNIVERSAL ISOLANTE DE 1000	UNIDADE	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
1	VOLTS	UNIDADE	110	37,99	4.178,90
2	BOTA DE SEGURANÇA №39	UNIDADE	200	65,46	13.092,00
3	BOTA DE SEGURANÇA №40	UNIDADE	240	65,46	15.710,40
4	BOTA DE SEGURANÇA №41	UNIDADE	200	65,46	13.092,00
5	BOTA DE SEGURANÇA №42	UNIDADE	220	65,46	14.401,20
6	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO	UNIDADE	180	6,10	1.098,00
7	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-I (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	1000	25,00	25.000,00
8	ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC-II (PACOTE DE 20KG)	PACOTE	1000	27,16	27.160,00
9	CAPOTE TELHA DE BARRO	UNIDADE	5920	7,99	47.300,80
10	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 20°	UNIDADE	1680	82,65	138.852,00
11	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20º	UNIDADE	1680	65,18	109.502,40
12	CERAMICA PARA PISO TIPO A MEDINDO 45CMX45CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	1340	49,68	66.571,20
13	CERAMICA PARA PISO TIPO A MENDINDO 30CMX30CM CADA PEÇA	METRO QUADRA	1340	47,01	62.993,40
14	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERAMICO	QUILO	2040	14,60	29.784,00
15	TELHA CERAMICA ESTILO COLONIAL FRANCESA	MILHEIRO	120	1.960,00	235.200,00
16	TELHA DE FIBROCIMENTO 1,10MX1,83M	UNIDADE	1900	71,21	135.299,00
17	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,40CMX50CM	UNIDADE	1900	71,21	135.299,00
18	TIJOLO CERAMICA 6 FUROS	MILHEIRO	1000	758,20	758.200,00
19	CIMENTO CONFORME NBR 11578 EM SACO DE 50KG	SACO	4000	94,77	379.080,00
20	BROCA P/ CONCRETO 10MM	UNIDADE	180	16,56	2.980,80
21	BROCA P/ CONCRETO 12MM	UNIDADE	180	16,56	2.980,80
22	BROCA P/ CONCRETO 3MM	UNIDADE	180	6,93	1.247,40
23	BROCA P/ CONCRETO 5MM	UNIDADE	180	8,50	1.530,00
24	BROCA P/ CONCRETO 6MM	UNIDADE	180	9,27	1.668,60
25	BROCA P/ CONCRETO 8MM	UNIDADE	180	16,35	2.943,00
26	BROCA P/ CONCRETO 1/4	UNIDADE	180	10,62	1.911,60
27	BROCA P/ CONCRETO 1/2	UNIDADE	180	18,00	3.240,00
28	BROCA P/ CONCRETO 3/4	UNIDADE	180	22,19	3.994,20
29	BROCA P/ CONCRETO 3/8	UNIDADE	180	15,53	2.795,40
30	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº1	UNIDADE	180	15,00	2.700,00



### GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CNPJ:	83.267	.989/0001-21
		LINIDADE

BROCA CHATA P/ MADEIRA N°3   UNIDADE   180   15,98   2,876,633   BROCA CHATA P/ MADEIRA N°5   UNIDADE   180   15,00   2,700,04   2,700,05   34   BROCA CHATA P/ MADEIRA N°5   UNIDADE   180   18,15   3,267,1   35   BROCA CHATA P/ MADEIRA N°8   UNIDADE   180   15,00   2,700,05   36   CADEADO 20MM   UNIDADE   150   22,97   3,445,1   37   CADEADO N40MM   UNIDADE   150   22,97   3,445,1   37   CADEADO N40MM   UNIDADE   150   33,90   5,085,1   38   CADEADO SOMM   UNIDADE   150   40,90   6,135,1   39   CADEADO SOMM   UNIDADE   150   40,90   6,135,1   39   CADEADO SOMM   UNIDADE   170   187,88   31,939,4   41   CHAVE COMBINADA 10MM   UNIDADE   170   187,88   31,939,4   42   CHAVE DE FENDA GRANDE   UNIDADE   132   15,28   2,016,1   42   CHAVE DE FENDA GRANDE   UNIDADE   132   15,28   2,016,1   43   CHAVE DE FENDA PEQUENA   UNIDADE   130   8,00   1,040,0   44   CHAVE DE FENDA PEQUENA   UNIDADE   130   8,00   1,040,0   44   CHAVE LDE 10A 19MM   UNIDADE   130   8,00   1,040,0   44   CHAVE LDE 10A 19MM   UNIDADE   130   28,70   3,731,1   46   COLHER DE PEDREIRO GRANDE   UNIDADE   108   38,00   4,104,4   47   COLHER DE PEDREIRO GRANDE   UNIDADE   108   38,00   4,104,4   49   CORRENTE 1/4   METRO   340   44,07   14,983,1   49   CORRENTE 1/4   METRO   340   44,07   14,983,1   49   CORRENTE 1/6   METRO   340   44,07   14,983,1   49   CORRENTE 1/6   METRO   340   44,07   14,983,1   50   CORRENTE 5/16   METRO   340   68,33   23,232,2   51   DISCO DE CORTE 7   UNIDADE   316   33,09   15,990,0   53   DISCO DE CORTE 7   UNIDADE   346   54,15   11,804,15   56   ENXADA GRANDE TIPO P/PEDREIRA   UNIDADE   36   54,15   11,804,15   56   ENXADA GRANDE TIPO P/PEDREIRA   UNIDADE   36   54,15   11,804,15   56   ENXADA GRANDE TIPO P/PEDREIRA   UNIDADE   36   54,00   37,990,15   57,99		CNFJ. 63.26	.989/0001-21		1	
33   BROCA CHATA P/ MADEIRA N°5   UNIDADE   180   15,00   2,700,0   34   BROCA CHATA P/ MADEIRA N°7   UNIDADE   180   18,15   3,267,0   35   BROCA CHATA P/ MADEIRA N°8   UNIDADE   180   15,00   2,700,0   36   CADEADO 20MM   UNIDADE   150   22,97   3,445,1   37   CADEADO NAOMM   UNIDADE   150   22,97   3,445,1   38   CADEADO SOMM   UNIDADE   150   40,90   6,135,0   39   CADEADO SOMM   UNIDADE   150   80,00   12,000,1   40   CARRO DE MÃO   UNIDADE   170   187,88   31,939,1   41   CHAVE COMBINADA 10MM   UNIDADE   170   187,88   31,939,1   42   CHAVE COMBINADA 10MM   UNIDADE   132   24,20   3,097,1   43   CHAVE DE FENDA GRANDE   UNIDADE   130   8,00   1,040,0   44   CHAVE DE FENDA PEQUENA   UNIDADE   130   8,00   1,040,0   45   CHAVE LDE 10A 19MM   UNIDADE   130   28,70   3,731,1   46   COLHER DE PEDEIRO GRANDE   UNIDADE   130   28,70   3,731,1   47   COLHER DE PEDEIRO GRANDE   UNIDADE   108   38,00   4,104,1   49   CORRENTE 1/4   METRO   340   44,07   14,983,1   49   CORRENTE 1/4   METRO   340   44,07   14,983,1   49   CORRENTE 1/4   METRO   340   44,07   14,983,1   50   CORRENTE 5/16   METRO   340   68,33   23,232,6   51   DISCO DE CORTE P CERAMICA   UNIDADE   316   33,09   15,990,1   50   CORRENTE S/16   METRO   340   68,33   23,232,6   51   DISCO DE CORTE P CERAMICA   UNIDADE   316   33,09   15,990,1   50   DRAGA CAVADEIRA , TIPO BOCA DE LOBO   UNIDADE   218   54,15   11,804,1   50   ENXADA MEDIA P CAPINA   UNIDADE   218   54,15   11,804,1   50   ENXADA MEDIA P CAPINA   UNIDADE   360   75,00   34,500,1   50   DRAGA CAVADEIRA , TIPO BOCA DE LOBO   UNIDADE   340   27,98   15,100,2   51   DISCO DE CORTE P CERAMICA   UNIDADE   360   27,98   15,100,2   52   DISCO DE CORTE P DEDEIRO   UNIDADE   360   27,98   15,100,2   53   DISCO DE CORTE P DEDEIRO   UNIDADE   360   27,98   15,100,2   54   DRAGA CAVADEIRA   UNIDADE   360   27,98   15,100,2   55   DRAGA CAVADEIRA   UNIDADE   360   27,98   15,100,2   56   DRAGA CAVADEIRA   UNIDADE   360   27,98   15,100,2   57   ENXADA MEDIA P CAPINA   UNIDADE   360   27,98   37,700,	31	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº2	UNIDADE	180	13,97	2.514,60
BROCA CHATA P/ MADEIRA N°7	32	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº3	UNIDADE	180	15,98	2.876,40
35         BROCA CHATA P/ MADEIRA N°8         UNIDADE         180         15.00         2.700.0           36         CADEADO 20MM         UNIDADE         150         22,97         3.445,1           37         CADEADO NOMM         UNIDADE         150         33,90         5.085,0           38         CADEADO SOMM         UNIDADE         150         40,90         6.135,1           39         CADEADO SOMM         UNIDADE         150         80,00         12000,1           40         CARRO DE MÃO         UNIDADE         170         187,88         31,939,4           41         CHAVE COMBINADA 10MM         UNIDADE         132         15,28         20,16,6           42         CHAVE DE FENDA GRANDE         UNIDADE         132         15,28         20,16,6           43         CHAVE DE FENDA PEQUENA         UNIDADE         130         8,00         1,040,6           44         CHAVE DE HILIPS GRANDE         UNIDADE         130         28,70         3,731,1           45         CHAVE LDE 10A 19MM         UNIDADE         130         28,70         3,731,1           46         COLHER DE PEDREIRO GRANDE         UNIDADE         130         28,70         3,731,1	33	BROCA CHATA P/ MADEIRA №5	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
36   CADEADO 20MM	34	BROCA CHATA P/ MADEIRA №7	UNIDADE	180	18,15	3.267,00
37   CADEADO N40MM	35	BROCA CHATA P/ MADEIRA Nº8	UNIDADE	180	15,00	2.700,00
38   CADEADO SOMM	36	CADEADO 20MM	UNIDADE	150	22,97	3.445,50
39   CADEADO 80MM	37	CADEADO N40MM	UNIDADE	150	33,90	5.085,00
40   CARRO DE MÃO	38	CADEADO 50MM	UNIDADE	150	40,90	6.135,00
41         CHAVE COMBINADA 10MM         UNIDADE         132         15,28         2.016,6           42         CHAVE DE FENDA GRANDE         UNIDADE         128         24,20         3.097,6           43         CHAVE DE FENDA PEQUENA         UNIDADE         130         8,00         1.040,6           44         CHAVE PHILIPS GRANDE         UNIDADE         158         38,74         6.120,6           45         CHAVE L DE 10A 19MM         UNIDADE         130         28,70         3.731,6           46         COLHER DE PEDREIRO GRANDE         UNIDADE         108         38,00         4.104,6           47         COLHER DE PEDREIRO MEDIA         UNIDADE         120         24,58         2.949,9           48         CORRENTE 1/4         METRO         340         44,07         14,983,4           49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14,490,4           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         42,62         14,490,4           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5,703,4           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         316         33,09         10,456,4      <	39	CADEADO 80MM	UNIDADE	150	80,00	12.000,00
42         CHAVE DE FENDA GRANDE         UNIDADE         128         24,20         3.097,6           43         CHAVE DE FENDA PEQUENA         UNIDADE         130         8,00         1.040,0           44         CHAVE PHILIPS GRANDE         UNIDADE         158         38,74         6.120,3           45         CHAVE L DE 10A 19MM         UNIDADE         130         28,70         3.731,1           46         COLHER DE PEDREIRO GRANDE         UNIDADE         108         38,00         4.104,6           47         COLHER DE PEDREIRO MEDIA         UNIDADE         120         24,58         2.949,6           48         CORRENTE 1/4         METRO         340         44,07         14,983,4           49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14,490,4           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         42,62         14,490,4           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5,703,4           51         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15,990,5           52         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10,456,6	40	CARRO DE MÃO	UNIDADE	170	187,88	31.939,60
43         CHAVE DE FENDA PEQUENA         UNIDADE         130         8,00         1.040,0           44         CHAVE PHILIPS GRANDE         UNIDADE         158         38,74         6.120,0           45         CHAVE L DE 10A 19MM         UNIDADE         130         28,70         3.731,0           46         COLHER DE PEDREIRO GRANDE         UNIDADE         108         38,00         4.104,0           47         COLHER DE PEDREIRO MEDIA         UNIDADE         120         24,58         2.949,0           48         CORRENTE 1/4         METRO         340         44,07         14.983,1           49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14.490,1           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         43,58         5.703,6           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5.703,6           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15.990,6           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10.456,6           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2.201, </td <td>41</td> <td>CHAVE COMBINADA 10MM</td> <td>UNIDADE</td> <td>132</td> <td>15,28</td> <td>2.016,96</td>	41	CHAVE COMBINADA 10MM	UNIDADE	132	15,28	2.016,96
44         CHAVE PHILIPS GRANDE         UNIDADE         158         38,74         6.120,5           45         CHAVE L DE 10A 19MM         UNIDADE         130         28,70         3.731,0           46         COLHER DE PEDREIRO GRANDE         UNIDADE         108         38,00         4.104,0           47         COLHER DE PEDREIRO MEDIA         UNIDADE         120         24,58         2.949,0           48         CORRENTE 1/4         METRO         340         44,07         14,983,4           49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14,490,8           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         68,33         23,232,2           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5,703,0           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15,990,0           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10,456,4           54         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         330         6,67         2,201,1           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11,804	42	CHAVE DE FENDA GRANDE	UNIDADE	128	24,20	3.097,60
45         CHAVE L DE 10A 19MM         UNIDADE         130         28,70         3.731,0           46         COLHER DE PEDREIRO GRANDE         UNIDADE         108         38,00         4.104,0           47         COLHER DE PEDREIRO MEDIA         UNIDADE         120         24,58         2.949,0           48         CORRENTE 1/4         METRO         340         44,07         14,983,6           49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14,490,8           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         68,33         23,232,7           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5,703,6           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15,990,0           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10,456,6           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2,201,1           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11,804,1           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00	43	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UNIDADE	130	8,00	1.040,00
46         COLHER DE PEDREIRO GRANDE         UNIDADE         108         38,00         4.104,0           47         COLHER DE PEDREIRO MEDIA         UNIDADE         120         24,58         2.949,6           48         CORRENTE 1/4         METRO         340         44,07         14.983,6           49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14.490,6           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         68,33         23.232,7           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5.703,6           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15.990,0           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10.456,4           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2.201,1           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11.804,1           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34.500,0           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         166         54,40	44	CHAVE PHILIPS GRANDE	UNIDADE	158	38,74	6.120,92
47         COLHER DE PEDREIRO MEDIA         UNIDADE         120         24,58         2,949,6           48         CORRENTE 1/4         METRO         340         44,07         14,983,8           49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14,490,8           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         68,33         23,232,2           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5,703,6           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15,990,6           53         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         316         33,09         10,456,4           54         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10,456,4           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2,201,1           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11,804,1           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         394         69,03         27,197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40	45	CHAVE L DE 10A 19MM	UNIDADE	130	28,70	3.731,00
48         CORRENTE 1/4         METRO         340         44,07         14,983,6           49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14,490,6           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         68,33         23,232,2           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5,703,6           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15,990,0           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10,456,6           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2,201,           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11,804,           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34,500,           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27,197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9,030,4           59         LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE         UNIDADE         40         20,90	46	COLHER DE PEDREIRO GRANDE	UNIDADE	108	38,00	4.104,00
49         CORRENTE 3/8         METRO         340         42,62         14,490,8           50         CORRENTE 5/16         METRO         340         68,33         23,232,2           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5,703,6           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15,990,6           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10,456,4           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2,201,6           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11,804,7           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34,500,6           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27,197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9,030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15,109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         114 <t< td=""><td>47</td><td>COLHER DE PEDREIRO MEDIA</td><td>UNIDADE</td><td>120</td><td>24,58</td><td>2.949,60</td></t<>	47	COLHER DE PEDREIRO MEDIA	UNIDADE	120	24,58	2.949,60
50         CORRENTE 5/16         METRO         340         68,33         23,232,3           51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5,703,6           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15,990,6           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10,456,6           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2,201,1           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11,804,7           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34,500,6           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27,197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9,030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15,109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13,376,6           61         MARRELO GRANDE         UNIDADE         140	48	CORRENTE 1/4	METRO	340	44,07	14.983,80
51         DISCO DE CORTE 7         UNIDADE         420         13,58         5.703,6           52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15.990,6           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10.456,4           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2.201,7           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11.804,1           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34.500,0           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27.197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9.030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15.109,2           LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,6           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,6           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE<	49	CORRENTE 3/8	METRO	340	42,62	14.490,80
52         DISCO DE CORTE P/ CERAMICA         UNIDADE         410         39,00         15,990,0           53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10,456,4           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2,201,1           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11,804,7           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34,500,0           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27,197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9,030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15,109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13,376,0           61         MARRELO GRANDE         UNIDADE         114         140,00         15,960,6           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7,616,6           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         230	50	CORRENTE 5/16	METRO	340	68,33	23.232,20
53         DISCO DE CORTE P/ MADEIRA         UNIDADE         316         33,09         10.456,4           54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2.201,1           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11.804,1           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34.500,0           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27.197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9.030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15.109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,0           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,0           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,0           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,0           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         4	51	DISCO DE CORTE 7	UNIDADE	420	13,58	5.703,60
54         DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2         UNIDADE         330         6,67         2.201,1           55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11.804,3           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34.500,0           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27.197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9.030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15.109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,6           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,6           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,6           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,5           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         196         75,00<	52	DISCO DE CORTE P/ CERAMICA	UNIDADE	410	39,00	15.990,00
55         DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO         UNIDADE         218         54,15         11.804,7           56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34.500,6           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27.197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9.030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15.109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,6           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,6           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,6           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,8           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         230         104,45	53	DISCO DE CORTE P/ MADEIRA	UNIDADE	316	33,09	10.456,44
56         ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO         UNIDADE         460         75,00         34.500,0           57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27.197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9.030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15.109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,0           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,0           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,0           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,5           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         230         104,45         24.023,5           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.	54	DISCO DE CORTE ULTRA FINO 2	UNIDADE	330	6,67	2.201,10
57         ENXADA MEDIA P/ CAPINA         UNIDADE         394         69,03         27.197,8           58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9.030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15.109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,0           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,0           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,0           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,8           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,6           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0  <	55	DRAGA CAVADEIRA, TIPO BOCA DE LOBO	UNIDADE	218	54,15	11.804,70
58         FERRO DE COVA GRANDE         UNIDADE         166         54,40         9.030,4           59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15.109,2           60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,0           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,0           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,0           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,5           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,5           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,6	56	ENXADA GRANDE TIPO P/ PEDREIRO	UNIDADE	460	75,00	34.500,00
59         LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND         UNIDADE         540         27,98         15.109,2           60         LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,0           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,0           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,0           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,5           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,9           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0	57	ENXADA MEDIA P/ CAPINA	UNIDADE	394	69,03	27.197,82
LIMA P/ AMOLAR CORRENTE DE         UNIDADE         640         20,90         13.376,0           61 MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,0           62 MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,0           63 MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64 PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,5           65 PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66 PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67 PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,5           68 SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0	58	FERRO DE COVA GRANDE	UNIDADE	166	54,40	9.030,40
60         MOTOSSERRA FINA         UNIDADE         640         20,90         13.376,0           61         MARRETA DE 5 QUILO         UNIDADE         114         140,00         15.960,0           62         MARTELO GRANDE         UNIDADE         140         54,40         7.616,0           63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,8           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,9           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0	59	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA COM 12UND	UNIDADE	540	27,98	15.109,20
62       MARTELO GRANDE       UNIDADE       140       54,40       7.616,0         63       MARTELO MEDIO       UNIDADE       122       43,52       5.309,4         64       PÁ BICO DE PATO       UNIDADE       230       44,63       10.264,6         65       PÁ DE PONTA QUADRADA       UNIDADE       230       43,00       9.890,0         66       PÉROLA CAVADEIRA       UNIDADE       196       75,00       14.700,0         67       PICARETA       UNIDADE       230       104,45       24.023,8         68       SERROTE TIPO CARPINTEIRO       UNIDADE       112       58,00       6.496,0	60		UNIDADE	640	20,90	13.376,00
63         MARTELO MEDIO         UNIDADE         122         43,52         5.309,4           64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,8           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,9           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0	61	MARRETA DE 5 QUILO	UNIDADE	114	140,00	15.960,00
64         PÁ BICO DE PATO         UNIDADE         230         44,63         10.264,8           65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,5           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0	62	MARTELO GRANDE	UNIDADE	140	54,40	7.616,00
65         PÁ DE PONTA QUADRADA         UNIDADE         230         43,00         9.890,0           66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,9           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0	63	MARTELO MEDIO	UNIDADE	122	43,52	5.309,44
66         PÉROLA CAVADEIRA         UNIDADE         196         75,00         14.700,0           67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,5           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0	64	PÁ BICO DE PATO	UNIDADE	230	44,63	10.264,90
67         PICARETA         UNIDADE         230         104,45         24.023,5           68         SERROTE TIPO CARPINTEIRO         UNIDADE         112         58,00         6.496,0	65	PÁ DE PONTA QUADRADA	UNIDADE	230	43,00	9.890,00
68 SERROTE TIPO CARPINTEIRO UNIDADE 112 58,00 6.496,0	66	PÉROLA CAVADEIRA	UNIDADE	196	75,00	14.700,00
	67	PICARETA	UNIDADE	230	104,45	24.023,50
69 TERÇADO 128 UNIDADE 208 67,42 14.023,3	68	SERROTE TIPO CARPINTEIRO	UNIDADE	112	58,00	6.496,00
	69	TERÇADO 128	UNIDADE	208	67,42	14.023,36
70         TESOURA DE PODA GRANDE         UNIDADE         140         89,00         12.460,0	70	TESOURA DE PODA GRANDE	UNIDADE	140	89,00	12.460,00



	OIII JI GOILO	.989/0001-21		1	
71	VASSOURA DE FERRO P/ QUINTAL	UNIDADE	260	48,00	12.480,00
72	VASSOURÃO TIPO GARI	UNIDADE	600	37,40	22.440,00
73	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO TIPO SETE LÉGUAS	UNIDADE	450	55,80	25.110,00
74	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO TIPO SETE LEGUA	UNIDADE	350	83,18	29.113,00
75	BOTINA DE COURO CANO CURTO	UNIDADE	1380	76,67	105.804,60
76	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	260	35,00	9.100,00
77	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 40 DENTES FINA	UNIDADE	250	125,40	31.350,00
78	ELETRODO P/ SOLDA OK 12-25	QUILO	420	33,95	14.259,00
79	ELETRODO P/ SOLDA OK 13.2-25	QUILO	420	29,06	12.205,20
80	ELETRODO P/ SOLDA OK 48-4MM	UNIDADE	440	32,00	14.080,00
81	ESCADA DE ALUMINIO 3M	UNIDADE	74	128,00	9.472,00
82	ESCADA DE 2 LANCES 6M EM FIBRA	UNIDADE	40	950,00	38.000,00
83	ESCADA DE 2 LANCES 4,5M EM FIBRA	UNIDADE	40	1.383,33	55.333,20
84	FURADEIRA DE IMPACTO ELETRICA	UNIDADE	44	555,33	24.434,52
85	GRUPO GERADOR 10KVAX18CV	UNIDADE	8	7.468,58	59.748,64
86	LENTE P/ MASCARA DE SOLDADOR 12-14	PAR	180	7,06	1.270,80
87	LUVA DE COURO PARA SOLDADOR	PAR	220	27,81	6.118,20
88	LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	320	18,84	6.028,80
89	LUVA FORRADA EMBORRACHADA PARA GARI	PAR	520	20,00	10.400,00
90	SERRA MARMORE 110V	UNIDADE	84	401,00	33.684,00
91	PULVERIZADOR COSTA 20LITROS	UNIDADE	76	205,98	15.654,48
92	SERRA CIRCULAR ELETRICA MANUAL	UNIDADE	70	513,83	35.968,10
93	BARRA ROSCADA 1/2"	UNIDADE	360	25,00	9.000,00
94	BARRA ROSCADA 3/8"	UNIDADE	640	14,64	9.369,60
95	BARRA ROSCADA 5/16"	UNIDADE	640	14,64	9.369,60
96	BUCHA №10	UNIDADE	1760	0,90	1.584,00
97	BUCHA №12	UNIDADE	1760	0,55	968,00
98	BUCHA №4	UNIDADE	1680	0,35	588,00
99	BUCHA №6	UNIDADE	1680	1,01	1.696,80
100	BUCHA Nº8	UNIDADE	1700	1,21	2.057,00
101	DOBRADIÇA 2.1/2"	PAR	1200	4,50	5.400,00
102	DOBRADIÇA 2,5"	PAR	1260	5,95	7.497,00
103	DOBRADIÇA 2TL	PAR	840	43,00	36.120,00
104	DOBRADIÇA 3"	PAR	840	15,40	12.936,00
105	DOBRADIÇA 4"	PAR	700	15,40	10.780,00
106	FECHADURA CILINDRICA	UNIDADE	560	85,95	48.132,00
107	FECHADURA COM TRINCO	UNIDADE	640	69,00	44.160,00
108	FECHADURA ESTILO COLONIAL	UNIDADE	640	97,00	62.080,00
109	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2	UNIDADE	260	97,00	25.220,00



110 FECHADURA SIMPLES P/ PORTA DE MADEIRA UNIDADE 55,00 28.600,00 520 FERROLHO MÉDIO UNIDADE 10,00 111 620 6.200,00 LIXA P/ MADEIRA N°50,60,80,100,120,180 E 200 **FOLHA** 1440 3,22 112 4.636,80 LIXA P/ FERRO N°50,60,80,100,120,150,180 E **FOLHA** 3,70 113 200 1140 4.218,00 LIXA P/ D'AGUA N°50.60.80.100.120.150.180 E **FOLHA** 1900 3,39 6.441,00 114 200 115 PERNO 3/8X6" CABEÇA LIMÃO UNIDADE 160 2,80 448,00 PERNO 3/8X7" CABEÇA LIMÃO UNIDADE 3,22 515,20 116 160 117 PARAFUSO DE FENDA 1.1/2" UNIDADE 780 0,66 514,80 PARAFUSO DE FENDA 2" 0,80 118 UNIDADE 3040 2.432,00 UNIDADE 119 PARAFUSO DE FENDA 2.1/2" 3040 1,15 3.496,00 120 PARAFUSO DE FENDA 3" UNIDADE 3040 1,08 3.283,20 121 PARAFUSO DE FENDA 3.1/2" UNIDADE 500 1,15 575.00 PARAFUSO DE FENDA 4" 122 UNIDADE 2860 1,16 3.317,60 123 PARAFUSO DE FENDA 4.1/2" UNIDADE 540 1,15 621,00 PARAFUSO DE FENDA 5" 124 UNIDADE 500 1,08 540,00 125 PARAFUSO 200 5/8" GALVANIZADO UNIDADE 1400 1,37 1.918,00 PORCA 3/8" 126 **UNIDADE** 2200 0,54 1.188,00 127 PORCA 1/2" UNIDADE 1640 1,00 1.640,00 128 PORCA 5/16 11 UNIDADE 1640 1,22 2.000,80 VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/ 12M,1/2 11 **VARA** 340 139,50 47.430,00 129 130 VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 1/4 11 **VARA** 400 111,94 44.776,00 VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/1611 400 69,24 27.696.00 131 VARA 132 VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M,3/811 **VARA** 400 83,00 33.200,00 VERGALHÃO LISO, VARA C/12, 1/4 11 133 VARA 400 111,94 44.776,00 134 VERGALHÃO LISO, VARA C/12M, 5/1611 400 46,00 18.400,00 VARA ASSENTO SANITARIO UNIDADE 135 340 17.047,60 50,14 ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA UNIDADE 280 17,03 4.768,40 136 20MM ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 137 25MM UNIDADE 280 19,51 5.462.80 ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 138 4<u>0MM</u> UNIDADE 300 45,00 13.500,00 ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 13.347,00 139 50MM UNIDADE 300 44,49 ADAPTADOR P/ CAIXA D'AGUA C/ ALERTA 140 60MM UNIDADE 340 69,00 23.460,00 141 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20MM UNIDADE 280 12,61 3.530,80 142 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 25MM UNIDADE 380 19,51 7.413,80 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 32MM 143 UNIDADE 300 21,00 6.300,00 144 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 40MM **UNIDADE** 280 45,00 12.600,00 ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50MM UNIDADE 34,46 12.405,60 360



ADAPTADOR SOLDAVEL   CURTO/BOLSA/ROSCA P/ REGISTRO 20MM	_	0111 51 001201	.989/0001-21		1	
147   CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 20MM	146	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 60MM	UNIDADE	660	41,63	27.475,80
148	147		UNIDADE	340	4,50	1.530,00
149	148		UNIDADE	240	1,60	384,00
150	149		UNIDADE	330	4,50	1.485,00
151   CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	150		UNIDADE	310	3,21	995,10
152         CURTO/BOLSA/ROSCA P/RESGISTRO 60MM         UNIDADE         710         7,33         5,204           153         BUCHA DE REDUÇÃO 25MM         UNIDADE         460         1,50         690           154         BUCHA DE REDUÇÃO 32MM         UNIDADE         500         2,40         1,200           155         BUCHA DE REDUÇÃO 40MM         UNIDADE         500         2,40         1,200           156         BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM         UNIDADE         500         6,90         3,450           157         BUCHA DE REDUÇÃO 60MM         UNIDADE         800         12,00         9,600           158         SUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO         UNIDADE         420         4,26         1,789           159         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11         UNIDADE         420         5,57         2,339           160         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"         UNIDADE         460         2,50         1,150           161         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"         UNIDADE         460         7,47         3,436           162         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/2/20MM         UNIDADE         5,98         2,990           163         CAIXA DE DESCARGA SIMPLES         UNIDADE         500	151		UNIDADE	710	4,17	2.960,70
154   BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	152		UNIDADE	710	7,33	5.204,30
155   BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	153	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM	UNIDADE	460	1,50	690,00
156   BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	154	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM	UNIDADE	500	2,40	1.200,00
BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	155	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM	UNIDADE	500	2,40	1.200,00
BUCHA DE REDUÇÃO LONGA P/ESGOTO	156	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM	UNIDADE	500	6,90	3.450,00
158   50X40MM	157	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM	UNIDADE	800	12,00	9.600,00
160         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"         UNIDADE         460         2,50         1.150,           161         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11         UNIDADE         460         7,47         3.436,           162         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM         UNIDADE         500         5,98         2.990,           163         CAIXA DE DESCARGA SIMPLES         UNIDADE         580         37,10         21.518,           164         CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"         VARA         320         48,08         15.385,           165         CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM         VARA         440         376,13         165.497,           166         CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM         VARA         960         23,11         22.185,           167         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         960         23,11         22.185,           168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         760         33,15         25.194,           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO P/ESGOTO 100MM         VARA         <	158		UNIDADE	420	4,26	1.789,20
161         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11         UNIDADE         460         7,47         3.436,           162         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM         UNIDADE         500         5,98         2.990,           163         CAIXA DE DESCARGA SIMPLES         UNIDADE         580         37,10         21.518,           164         CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"         VARA         320         48,08         15.385,           165         CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM         VARA         440         376,13         165.497,           166         CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM         VARA         960         23,11         22.185,           167         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         960         23,11         22.185,           168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         760         33,15         25.194,           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         960         156,25         150.000,           171         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         160 <td>159</td> <td>BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11</td> <td>UNIDADE</td> <td>420</td> <td>5,57</td> <td>2.339,40</td>	159	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1/2 11	UNIDADE	420	5,57	2.339,40
162         BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM         UNIDADE         500         5,98         2.990,           163         CAIXA DE DESCARGA SIMPLES         UNIDADE         580         37,10         21.518,           164         CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"         VARA         320         48,08         15.385,           165         CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM         VARA         440         376,13         165.497,           166         CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM         VARA         960         23,11         22.185,           167         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         960         23,11         22.185,           168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         760         33,15         25.194,           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO PCESGOTO 100MM         VARA         460	160	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	460	2,50	1.150,00
163         CAIXA DE DESCARGA SIMPLES         UNIDADE         580         37,10         21.518,           164         CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"         VARA         320         48,08         15.385,           165         CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM         VARA         440         376,13         165.497,           166         CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM         VARA         960         23,11         22.185,           167         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         960         23,11         22.185,           168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         760         33,15         25.194,           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         116         54,50	161	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4 11	UNIDADE	460	7,47	3.436,20
164         CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"         VARA         320         48,08         15.385,           165         CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM         VARA         440         376,13         165.497,           166         CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM         VARA         960         23,11         22.185,           167         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         960         23,11         22.185,           168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         760         33,15         25.194,           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10 <td< td=""><td>162</td><td>BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM</td><td>UNIDADE</td><td>500</td><td>5,98</td><td>2.990,00</td></td<>	162	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 32/20MM	UNIDADE	500	5,98	2.990,00
165         CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM         VARA         440         376,13         165.497, 166           166         CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM         VARA         960         23,11         22.185, 167           167         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         960         23,11         22.185, 168           168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         760         33,15         25.194, 169           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         960         156,25         150.000, 170, 170, 170, 170, 170, 170, 170,	163	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	UNIDADE	580	37,10	21.518,00
166         CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM         VARA         960         23,11         22.185,           167         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         960         23,11         22.185,           168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         760         33,15         25.194,           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 40MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           176         HIDRAULICO         VARA         480         58,25         27.960,           177         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,	164	CANO SOLDAVEL PVC 6MX1"	VARA	320	48,08	15.385,60
167         CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM         VARA         960         23,11         22.185,           168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         760         33,15         25.194,           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 40MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           176         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.	165	CANO SOLDAVEL PVC 6MX100MM	VARA	440	376,13	165.497,20
168         CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM         VARA         760         33,15         25.194,           169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 40MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           177         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	166	CANO SOLDAVEL PVC 6MX20MM	VARA	960	23,11	22.185,60
169         CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM         VARA         960         156,25         150.000,           170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 40MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1"         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	167	CANO SOLDAVEL PVC 6MX25MM	VARA	960	23,11	22.185,60
170         CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM         VARA         340         156,25         53.125,           171         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 40MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           177         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	168	CANO SOLDAVEL PVC 6MX50MM	VARA	760	33,15	25.194,00
171         CANO P/ ESGOTO 100MM         VARA         460         96,10         44.206,           172         CANO P/ ESGOTO 40MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           176         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           177         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	169	CANO SOLDAVEL PVC 6MX60MM	VARA	960	156,25	150.000,00
172         CANO P/ ESGOTO 40MM         VARA         460         37,66         17.323,           173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1"         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	170	CANO SOLDAVEL PVC 6MX75MM	VARA	340	156,25	53.125,00
173         CANO P/ ESGOTO 50MM         VARA         360         64,83         23.338,           174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           176         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           177         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	171	CANO P/ ESGOTO 100MM	VARA	460	96,10	44.206,00
174         CANO P/ ESGOTO 60MM         VARA         116         54,50         6.322,           175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1"         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	172	CANO P/ ESGOTO 40MM	VARA	460	37,66	17.323,60
175         CANO P/ ESGOTO 75MM         VARA         140         96,10         13.454,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"         VARA         480         58,25         27.960,           176         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           177         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	173	CANO P/ ESGOTO 50MM	VARA	360	64,83	23.338,80
CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"  176 HIDRAULICO  CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1"  HIDRAULICO  VARA  VARA  310  109,04  33.802,  178 CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"  VARA  380  136,60  51.908,  179 CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"  VARA  360  136,60  49.176,	174	CANO P/ ESGOTO 60MM	VARA	116	54,50	6.322,00
176         HIDRAULICO         VARA         480         58,25         27.960,           CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1"         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	175	CANO P/ ESGOTO 75MM	VARA	140	96,10	13.454,00
177         HIDRAULICO         VARA         310         109,04         33.802,           178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	176	HIDRAULICO	VARA	480	58,25	27.960,00
178         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/2"         VARA         380         136,60         51.908,           179         CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4"         VARA         360         136,60         49.176,	177		VARA	310	109,04	33.802,40
179 CANO ROSCAVEL P/ ÁGUA FRIA 1.1/4" VARA 360 136,60 49.176,		,				51.908,00
						49.176,00
						4.380,00
181 FITA TEFLON VEDA ROSCA UNIDADE 740 8,63 6.386,				740		6.386,20



### GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CNPJ: 83.267.989/0001-21 182 FLANGE 1/2" UNIDADE 420 12,61 5.296,20 FLANGE 3/4" UNIDADE 15,00 6.300,00 183 420 UNIDADE FLANGE 100MM 266,72 30.939,52 184 116 FLANGE 40MM UNIDADE 12.886,00 185 340 37,90 FLANGE 50MM UNIDADE 32,30 12.920,00 186 400 187 JOELHO PVC 1" C/ ROSCA UNIDADE 790 8.00 6.320,00 188 JOELHO PVC 20MM C/ ROSCA UNIDADE 2100 6.573,00 3,13 189 JOELHO PVC 25MM C/ ROSCA UNIDADE 2100 6,77 14.217,00 JOELHO PVC 1.1/2 C/ ROSCA UNIDADE 190 540 35,00 18.900,00 191 JOELHO PVC 1.1/4" C/ ROSCA UNIDADE 540 17,10 9.234,00 192 JOELHO SOLDAVEL PVC 1" UNIDADE 520 3,26 1.695,20 <u>9,</u>80 193 JOELHO SOLDAVEL PVC 100MM UNIDADE 500 4.900,00 1.528,00 194 JOELHO SOLDAVEL PVC 20MM UNIDADE 800 1,91 195 JOELHO SOLDAVEL PVC 25MM UNIDADE 680 2,19 1.489,20 196 JOELHO SOLDAVEL PVC 32MM UNIDADE 580 4,40 2.552,00 JOELHO SOLDAVEL PVC 40MM UNIDADE 9,80 5.684,00 197 580 198 JOELHO SOLDAVEL PVC 50MM UNIDADE 980 9,40 9.212,00 JOELHO SOLDAVEL PVC 75MM UNIDADE 97.47 29.241,00 199 300 200 JOELHO ESGOTO 100MM UNIDADE 620 10,00 6.200,00 UNIDADE 201 JOELHO ESGOTO 40MM 3,19 1.977,80 620 202 JOELHO ESGOTO 50MM UNIDADE 520 6,46 3.359,20 203 JOELHO ESGOTO 60MM UNIDADE 500 8,87 4.435,00 JOELHO ESGOTO 75MM UNIDADE 12,90 5.934,00 204 460 UNIDADE 205 JOELHO SOLDAVEL 20MM 1/2 880 4,40 3.872,00 JOELHO SOLDAVEL 25MM 1/2" UNIDADE 206 560 4,40 2.464,00 JOELHO SOLDAVEL 32MM/1" UNIDADE 680 4,40 2.992,00 207 208 JOELHO SOLDAVEL 40MM 1.1/2 UNIDADE 680 7,65 5.202,00 209 JOELHO SOLDAVEL 50MM 1.1/2" UNIDADE 980 9,10 8.918,00 210 JOELHO SOLDAVEL 60MM 2" UNIDADE 740 30,00 22.200,00 KIT P/ BANHEIRO 5 ACESSORIO INOX UNIDADE 211 240 124,03 29.767,20 212 LUVA SOLDAVEL LR 20MM UNIDADE 820 4,30 3.526,00 213 LUVA SOLDAVEL LR 25MM UNIDADE 520 4,30 2.236,00 214 LUVA SOLDAVEL LR 32MM UNIDADE 500 5,50 2.750,00 215 LUVA SOLDAVEL LR 40MM UNIDADE 500 8,25 4.125,00 216 LUVA SOLDAVEL LR 50MM UNIDADE 21,40 15.408,00 720 217 LUVA SOLDAVEL LR 60MM UNIDADE 720 20,12 14.486,40 218 LUVA PVC 50MM UNIDADE 5,50 3.740,00 680 219 LUVA PVC 60MM UNIDADE 400 15,50 6.200,00 220 **LUVA LR 20X1/2** UNIDADE 478 4,30 2.055,40

UNIDADE

LUVA ROSCAVEL 20MM

2,70

570

1.539,00



### GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CNPJ: 83.267.989/0001-21

223   LUVA ROSCAVEL 1.1/2"	_	UNFJ. 63.20	7.989/0001-21			
224   LUVA ROSCAVEL 1.3/4"   UNIDADE	222	LUVA ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	560	4,30	2.408,00
225   LUVA ROSCAVEL 1.1/4"	223	LUVA ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	440	24,50	10.780,00
226   LUVA ROSCAVEL 3/4"   UNIDADE	224	LUVA ROSCAVEL 1.3/4"	UNIDADE	440	19,64	8.641,60
227   LUVA ESGOTO 100MM	225	LUVA ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	440	24,50	10.780,00
228         LUVA ESGOTO 40MM         UNIDADE         520         4,30         2.236,00           229         LUVA ESGOTO 50MM         UNIDADE         520         5,50         2.860,00           230         LUVA ESGOTO 60MM         UNIDADE         420         15,26         6.409,20           231         LUVA ESGOTO 75MM         UNIDADE         420         12,63         5.304,60           232         NIPLE 20MM         UNIDADE         580         13,05         7.569,00           233         NIPLE 20MM         UNIDADE         580         4,07         2.360,60           234         NIPLE 1.12"         UNIDADE         380         29,78         113,16,40           235         NIPLE 1.34"         UNIDADE         380         24,23         9.207,40           236         PLUG ROSCAVEL 20MM         UNIDADE         460         2,04         938,40           237         PLUG ROSCAVEL 25MM         UNIDADE         460         2,04         938,40           239         PLUG ROSCAVEL 32MM         UNIDADE         460         3,98         1.830,80           239         PLUG ROSCAVEL 1.1/2"         UNIDADE         522         7,69         4.014,18           240	226	LUVA ROSCAVEL 3/4"	UNIDADE	440	4,30	1.892,00
229   LUVA ESGOTO 50MM	227	LUVA ESGOTO 100MM	UNIDADE	480	11,50	5.520,00
230   LUVA ESGOTO 60MM	228	LUVA ESGOTO 40MM	UNIDADE	520	4,30	2.236,00
231   LUVA ESGOTO 75MM	229	LUVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	520	5,50	2.860,00
232   NIPLE 20MM	230	LUVA ESGOTO 60MM	UNIDADE	420	15,26	6.409,20
233   NIPLE 32MM	231	LUVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	420	12,63	5.304,60
NIPLE 1.1/2"	232	NIPLE 20MM	UNIDADE	580	13,05	7.569,00
235 NIPLE 1.3/4"	233	NIPLE 32MM	UNIDADE	580	4,07	2.360,60
236   PLUG ROSCAVEL 20MM	234	NIPLE 1.1/2"	UNIDADE	380	29,78	11.316,40
237   PLUG ROSCAVEL 25MM	235	NIPLE 1.3/4"	UNIDADE	380	24,23	9.207,40
238	236	PLUG ROSCAVEL 20MM	UNIDADE	460	2,04	938,40
PLUG ROSCAVEL 1.1/4"	237	PLUG ROSCAVEL 25MM	UNIDADE	460	2,04	938,40
240         PLUG ROSCAVEL 1.1/2"         UNIDADE         522         6,65         3.471,30           241         ANEL DE VEDAÇÃO         UNIDADE         482         10,13         4.882,66           242         ENGATE FLEXIVEL DE 50CM         UNIDADE         380         12,71         4.829,80           243         PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE         UNIDADE         240         44,03         10.567,20           PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/         UNIDADE         240         255,00         61.200,00           245         PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M         UNIDADE         238         429,79         102.290,02           246         RALO SIFONADO REDONDO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           247         RALO SIFONADO QUADRADO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320	238	PLUG ROSCAVEL 32MM	UNIDADE	460	3,98	1.830,80
241         ANEL DE VEDAÇÃO         UNIDADE         482         10,13         4.882,66           242         ENGATE FLEXIVEL DE 50CM         UNIDADE         380         12,71         4.829,80           243         PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE         UNIDADE         240         44,03         10.567,20           244         BADAHEIRO         UNIDADE         240         255,00         61.200,00           245         PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M         UNIDADE         238         429,79         102.290,02           246         RALO SIFONADO REDONDO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           247         RALO SIFONADO QUADRADO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15 </td <td>239</td> <td>PLUG ROSCAVEL 1.1/4"</td> <td>UNIDADE</td> <td>522</td> <td>7,69</td> <td>4.014,18</td>	239	PLUG ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	522	7,69	4.014,18
242         ENGATE FLEXIVEL DE 50CM         UNIDADE         380         12,71         4.829,80           243         PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE         UNIDADE         240         44,03         10.567,20           244         PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/         UNIDADE         240         255,00         61.200,00           245         PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M         UNIDADE         238         429,79         102.290,02           246         RALO SIFONADO REDONDO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           247         RALO SIFONADO QUADRADO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340<	240	PLUG ROSCAVEL 1.1/2"	UNIDADE	522	6,65	3.471,30
243         PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE         UNIDADE         240         44,03         10.567,20           244         PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO         UNIDADE         240         255,00         61.200,00           245         PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M         UNIDADE         238         429,79         102.290,02           246         RALO SIFONADO REDONDO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           247         RALO SIFONADO QUADRADO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340 </td <td>241</td> <td>ANEL DE VEDAÇÃO</td> <td>UNIDADE</td> <td>482</td> <td>10,13</td> <td>4.882,66</td>	241	ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	482	10,13	4.882,66
PIA DE PORCELANA TIPO LAVATORIA P/ BANHEIRO         UNIDADE         240         255,00         61.200,00           245         PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M         UNIDADE         238         429,79         102.290,02           246         RALO SIFONADO REDONDO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           247         RALO SIFONADO QUADRADO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,0	242	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM	UNIDADE	380	12,71	4.829,80
244         BANHEIRO         UNIDADE         240         255,00         61.200,00           245         PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M         UNIDADE         238         429,79         102.290,02           246         RALO SIFONADO REDONDO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           247         RALO SIFONADO QUADRADO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         TESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         TESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         TESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         TESGOTO 75MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00	243	PIA LAVATORIA EM PLASTICO RESISTENTE	UNIDADE	240	44,03	10.567,20
246         RALO SIFONADO REDONDO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           247         RALO SIFONADO QUADRADO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14,268,80	244		UNIDADE	240	255,00	61.200,00
246         RALO SIFONADO REDONDO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           247         RALO SIFONADO QUADRADO         UNIDADE         320         15,00         4.800,00           248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14,268,80	245	PIA INOX TIPO BALÇÃO 50CMX1,50M	UNIDADE	238	429,79	102.290,02
248         REGISTRO PVC 1"         UNIDADE         380         19,45         7.391,00           249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80 <td></td> <td>RALO SIFONADO REDONDO</td> <td>UNIDADE</td> <td>320</td> <td>15,00</td> <td>4.800,00</td>		RALO SIFONADO REDONDO	UNIDADE	320	15,00	4.800,00
249         REGISTRO PVC 25MM         UNIDADE         380         13,61         5.171,80           250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	247	RALO SIFONADO QUADRADO	UNIDADE	320	15,00	4.800,00
250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	248	REGISTRO PVC 1"	UNIDADE	380	19,45	7.391,00
250         SIFÃO FLEXIVEL DUPLO         UNIDADE         320         24,51         7.843,20           251         SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO         UNIDADE         320         24,86         7.955,20           252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	249	REGISTRO PVC 25MM	UNIDADE	380	13,61	5.171,80
252         T ESGOTO 100MM         UNIDADE         320         21,31         6.819,20           253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	250	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	UNIDADE	320	24,51	7.843,20
253         T ESGOTO 40MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	251	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO	UNIDADE	320	24,86	7.955,20
254         T ESGOTO 60MM         UNIDADE         340         17,90         6.086,00           255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	252	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	320	21,31	6.819,20
255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	253	T ESGOTO 40MM	UNIDADE	340	7,15	2.431,00
255         T ESGOTO 75MM         UNIDADE         340         21,31         7.245,40           256         T PVC C/ ROSCA 20MM         UNIDADE         340         7,15         2.431,00           257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	254	T ESGOTO 60MM		340	17,90	6.086,00
257         T PVC C/ ROSCA 25MM         UNIDADE         320         44,59         14.268,80           258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	255	T ESGOTO 75MM	UNIDADE	340	21,31	7.245,40
258         T PVC C/ ROSCA 32MM         UNIDADE         320         14,30         4.576,00           259         T PVC C/ ROSCA 1.1/4"         UNIDADE         320         44,59         14.268,80	256	T PVC C/ ROSCA 20MM	UNIDADE	340	7,15	2.431,00
259 T PVC C/ ROSCA 1.1/4" UNIDADE 320 44,59 14.268,80	257	T PVC C/ ROSCA 25MM	UNIDADE	320	44,59	14.268,80
	258	T PVC C/ ROSCA 32MM	UNIDADE	320	14,30	4.576,00
260 T PVC C/ ROSCA 1.1/2" UNIDADE 320 53,13 17.001,60	259	T PVC C/ ROSCA 1.1/4"	UNIDADE	320	44,59	14.268,80
	260	T PVC C/ ROSCA 1.1/2"	UNIDADE	320	53,13	17.001,60
261         T SOLDAVEL PVC 1"         UNIDADE         320         4,80         1.536,00	261	T SOLDAVEL PVC 1"	UNIDADE	320	4,80	1.536,00



262 T SOLDAVEL PVC 100MM UNIDADE 40,33 8.066,00 200 T SOLDAVEL PVC 20MM UNIDADE 3,20 1.561,60 263 488 T SOLDAVEL PVC 25MM UNIDADE 3,20 264 660 2.112,00 UNIDADE 265 T SOLDAVEL PVC 25MX20MM 682 4,64 3.164,48 T SOLDAVEL PVC 40MM UNIDADE 12,40 266 524 6.497,60 267 T SOLDAVEL PVC 50MM UNIDADE 500 14.30 7.150.00 T SOLDAVEL PVC 60MM UNIDADE 480 38,15 18.312,00 268 T SOLDAVEL PVC 75MM UNIDADE 300 62,04 18.612,00 269 TORNEIRA INOXDAVEL LONGA P/ LAVATORIO 270 UNIDADE 320 67,29 21.532,80 271 TORNEIRA PLASTICA LONGA P/ LAVATORIO UNIDADE 26,89 15.058,40 560 272 **TORNEIRA PVC 20MM** UNIDADE 820 7,80 6.396,00 <u>4,</u>90 273 **TORNEIRA PVC 25MM** UNIDADE 820 4.018,00 274 TORNEIRA DE METAL 3/4" **UNIDADE** 720 67,29 48.448,80 275 TORNEIRA DE METAL 1/2" **UNIDADE** 720 67,29 48.448,80 276 TORNEIRA DE INOX 3/4" UNIDADE 720 59,84 43.084,80 TUBO SOLDAVEL P/ DESCARGA 40MM UNIDADE 9.531,60 277 520 18,33 278 T SOLDAVEL P/ DESCARGA 50MM UNIDADE 620 18,00 11.160,00 VASO SANITARIO COMPLETO ACOPLADO 470,00 75.200,00 279 UNIDADE 160 280 VASO SANITARIO COMPLETO SIMPLES UNIDADE 160 295,39 47.262,40 281 PINCEL P/ PINTOR GRANDE UNIDADE 640 14.803,20 23,13 282 PINCEL P/ PINTOR MEDIO UNIDADE 620 5,89 3.651,80 283 ROLO DE LÃ P/ PINTOR PEQUENO UNIDADE 620 14,40 8.928,00 ROLO DE LÃ P/ PINTOR GRANDE UNIDADE 284 620 22,38 13.875,60 SOLVENTE P/TINTA UNIDADE 440 9.253,20 285 21,03 CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE UNIDADE 286 1.000LTS 34 381,99 12.987,66 UNIDADE 287 PARAFUSO DE FENDA 1" 320 0,44 140,80 288 PREGO P/TELHA DE FIBROCIMENTO QUILO 620 37,98 23.547,60 ARAME RECOZIDO P/CONSTRUÇÃO 289 **ROLO** 560 29,35 16.436,00 290 PREGO TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6) QUILO 540 31,50 17.010,00 LUVA LR 25X1/2" 291 UNIDADE 240 2,11 506,40 292 NIPLE 25MM UNIDADE 138 2,37 327,06 293 REGISTRO PVC 20MM UNIDADE 280 13,61 3.810,80 294 TUBO SOLDAVEL P/ ESGOTO 100MM UNIDADE 118 80,28 9.473,04 295 **AGUARRAS** LITRO 172 20,32 3.495,04 MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3.600L GALÃO 380 47,33 17.985,40 296 MASSA ACRILICA GALÃO 3.600L 297 **GALÃO** 300 33,50 10.050,00 MASSA ACRILICA LATÃO 18LITROS 35.756,80 298 LATA 320 111,74 TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3,6 LITROS **GALÃO** 320 89,80 28.736,00 299 VERNIX SINTETICO P/MADEIRA GALÃO 3,6 GALÃO 300 **LITROS** 240 105,11 25.226,40



301   TINTA P/CERAMICA (TELHA) 3,6 PINTA PISO   GALÃO   176   90,00   15.84
303 VERNIZ COPAL P/MADEIRA LATA 900ML LITRO 146 38,90 5.66 304 SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS GALÃO 216 31,50 6.86 305 SILICONE 50G BISNAGA 252 11,54 2.96 306 SILICONE 280G TUBO 252 34,36 8.66 307 CIMALHA PVC P/ FORRO PEÇA 480 31,74 15.23 308 FORRO PVC 20CMX8MMX6M QUADRA 6220 39,96 248.56 309 LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O" PAR 76 14,17 1.07 310 LUVA DE PROTEÇÃO PAR 210 8,50 1.76 311 SERRA PARA FERRO PACOTE 1400 10,28 14.36 312 COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA) TUBO 1300 23,30 30.25 313 CAL P/PINTURA DE MEIO FIO QUILO 4700 11,50 54.06 314 MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS LATA 460 41,57 19.12 315 TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML LITRO 280 37,02 10.36 TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA 15 PISO 280 249,98 69.98 317 VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS GALÃO 320 37,33 11.94 319 SELADOR SINTETICO 18LITROS GALÃO 160 118,33 18.93 320 FORRO PVC 10CM X 8M X 6M QUADRA 4400 34,30 150.92 321 SILICONE ACETICO BISNAGA 240 20,00 4.86 322 BROCA CHATA P/MADEIRA N® UNIDADE 220 10,15 2.25 323 BROCA CHATA P/MADEIRA N® UNIDADE 220 10,20 2.24 324 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO UNIDADE 120 18,33 2.15
304   SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS   GALÃO   216   31,50   6.86     305   SILICONE 50G   BISNAGA   252   11,54   2.96     306   SILICONE 280G   TUBO   252   34,36   8.66     307   CIMALHA PVC P/ FORRO   PEÇA   480   31,74   15.23     308   FORRO PVC 20CMX8MMX6M   QUADRA   6220   39,96   248.56     309   LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"   PAR   76   14,17   1.07     310   LUVA DE PROTEÇÃO   PAR   210   8.50   1.76     311   SERRA PARA FERRO   PACOTE   1400   10,28   14.36     312   COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)   TUBO   1300   23,30   30.25     313   CAL P/PINTURA DE MEIO FIO   QUILO   4700   11,50   54.05     314   MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS   LATA   460   41,57   19.12     315   TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML   LITRO   280   37,02   10.36     TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS   GALÃO   240   100,00   24.00     318   SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS   GALÃO   320   37,33   11.94     319   SELADOR SINTETICO 18LITROS   GALÃO   320   37,33   11.94     320   FORRO PVC 10CM X 8M X 6M   QUADRA   4400   34,30   150.92     321   SILICONE ACETICO   BISNAGA   240   20,00   4.80     322   BROCA CHATA P/MADEIRA N8   UNIDADE   220   10,15   2.25     323   BROCA CHATA P/MADEIRA N°7   UNIDADE   220   10,20   2.24     324   ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO   UNIDADE   120   18,33   2.15
SILICONE 50G   BISNAGA   252   11,54   2.90
306   SILICONE 280G   TUBO   252   34,36   8.68   307   CIMALHA PVC P/ FORRO   PEÇA   480   31,74   15.23   308   FORRO PVC 20CMX8MMX6M   QUADRA   6220   39,96   248.58   309   LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"   PAR   76   14,17   1.07   310   LUVA DE PROTEÇÃO   PAR   210   8,50   1.78   311   SERRA PARA FERRO   PACOTE   1400   10,28   14.35   312   COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)   TUBO   1300   23,30   30.25   313   CAL P/PINTURA DE MEIO FIO   QUILO   4700   11,50   54.05   314   MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS   LATA   460   41,57   19.12   315   TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML   LITRO   280   37,02   10.36   TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA   PISO   LATÃO   280   249,98   69.95   317   VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS   GALÃO   320   37,33   11.96   318   SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS   GALÃO   320   37,33   11.96   319   SELADOR SINTETICO 18LITROS   GALÃO   320   37,33   11.96   320   FORRO PVC 10CM X 8M X 6M   QUADRA   4400   34,30   150.95   321   SILICONE ACETICO   BISNAGA   240   20,00   4.86   322   BROCA CHATA P/MADEIRA N8   UNIDADE   220   10,15   2.23   324   ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO   UNIDADE   120   18,33   2.15   324   ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO   UNIDADE   120   18,33   2.15   324   ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO   UNIDADE   120   18,33   2.15   325   324   ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO   UNIDADE   120   18,33   2.15   325   324   ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO   UNIDADE   120   18,33   2.15   325   324   ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO   UNIDADE   120   18,33   2.15   32
307         CIMALHA PVC P/ FORRO         PEÇA         480         31,74         15.23           308         FORRO PVC 20CMX8MMX6M         QUADRA         6220         39,96         248.55           309         LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"         PAR         76         14,17         1.07           310         LUVA DE PROTEÇÃO         PAR         210         8,50         1.76           311         SERRA PARA FERRO         PACOTE         1400         10,28         14.36           312         COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)         TUBO         1300         23,30         30.25           313         CAL P/PINTURA DE MEIO FIO         QUILO         4700         11,50         54.06           314         MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS         LATA         460         41,57         19.12           315         TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML         LITRO         280         37,02         10.36           TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA         LATÃO         280         249,98         69.99           317         VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS         GALÃO         240         100,00         24.00           318         SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS         GALÃO         160         118,33
METRO   QUADRA   6220   39,96   248.58   309   LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"   PAR   76   14,17   1.07   310   LUVA DE PROTEÇÃO   PAR   210   8,50   1.78   311   SERRA PARA FERRO   PACOTE   1400   10,28   14.38   312   COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)   TUBO   1300   23,30   30.28   313   CAL P/PINTURA DE MEIO FIO   QUILO   4700   11,50   54.08   314   MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS   LATA   460   41,57   19.12   315   TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML   LITRO   280   37,02   10.36   110   11
308         FORRO PVC 20CMX8MMX6M         QUADRA         6220         39,96         248.55           309         LUVA DE SEGURANÇA CLASSE "O"         PAR         76         14,17         1.00           310         LUVA DE PROTEÇÃO         PAR         210         8,50         1.76           311         SERRA PARA FERRO         PACOTE         1400         10,28         14.33           312         COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)         TUBO         1300         23,30         30.23           313         CAL P/PINTURA DE MEIO FIO         QUILO         4700         11,50         54.03           314         MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS         LATA         460         41,57         19.12           315         TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML         LITRO         280         37,02         10.36           TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA         LATÃO         280         249,98         69.99           317         VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS         GALÃO         240         100,00         24.00           318         SELADOR SINTETICO 18LITROS         GALÃO         320         37,33         11.94           320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         QUADRA         4400         34,30
310       LUVA DE PROTEÇÃO       PAR       210       8,50       1.76         311       SERRA PARA FERRO       PACOTE       1400       10,28       14.36         312       COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)       TUBO       1300       23,30       30.29         313       CAL P/PINTURA DE MEIO FIO       QUILO       4700       11,50       54.06         314       MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS       LATA       460       41,57       19.12         315       TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML       LITRO       280       37,02       10.36         TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA       LATÃO       280       249,98       69.99         317       VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS       GALÃO       240       100,00       24.00         318       SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS       GALÃO       320       37,33       11.94         319       SELADOR SINTETICO 18LITROS       GALÃO       160       118,33       18.93         320       FORRO PVC 10CM X 8M X 6M       QUADRA       4400       34,30       150.92         321       SILICONE ACETICO       BISNAGA       240       20,00       4.86         322       BROCA CHATA P/MADEIRA N®       UNIDADE
311         SERRA PARA FERRO         PACOTE         1400         10,28         14.39           312         COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)         TUBO         1300         23,30         30.29           313         CAL P/PINTURA DE MEIO FIO         QUILO         4700         11,50         54.09           314         MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS         LATA         460         41,57         19.12           315         TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML         LITRO         280         37,02         10.36           TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA         LATÃO         280         249,98         69.99           317         VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS         GALÃO         240         100,00         24.00           318         SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS         GALÃO         320         37,33         11.94           319         SELADOR SINTETICO 18LITROS         GALÃO         160         118,33         18.93           320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         QUADRA         4400         34,30         150.92           321         SILICONE ACETICO         BISNAGA         240         20,00         4.80           322         BROCA CHATA P/MADEIRA N8         UNIDADE         220
312         COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA)         TUBO         1300         23,30         30.29           313         CAL P/PINTURA DE MEIO FIO         QUILO         4700         11,50         54.09           314         MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS         LATA         460         41,57         19.12           315         TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML         LITRO         280         37,02         10.36           TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA         LATÃO         280         249,98         69.99           317         VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS         GALÃO         240         100,00         24.00           318         SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS         GALÃO         320         37,33         11.90           319         SELADOR SINTETICO 18LITROS         GALÃO         160         118,33         18.93           320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         QUADRA         4400         34,30         150.92           321         SILICONE ACETICO         BISNAGA         240         20,00         4.80           322         BROCA CHATA P/MADEIRA N8         UNIDADE         220         10,15         2.23           324         ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO         UNIDADE         12
313       CAL P/PINTURA DE MEIO FIO       QUILO       4700       11,50       54.05         314       MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS       LATA       460       41,57       19.12         315       TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML       LITRO       280       37,02       10.36         TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA       LATÃO       280       249,98       69.99         317       VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS       GALÃO       240       100,00       24.00         318       SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS       GALÃO       320       37,33       11.94         319       SELADOR SINTETICO 18LITROS       GALÃO       160       118,33       18.93         320       FORRO PVC 10CM X 8M X 6M       QUADRA       4400       34,30       150.92         321       SILICONE ACETICO       BISNAGA       240       20,00       4.80         322       BROCA CHATA P/MADEIRA N8       UNIDADE       220       10,15       2.23         323       BROCA CHATA P/MADEIRA N°7       UNIDADE       220       10,20       2.24         324       ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO       UNIDADE       120       18,33       2.15
314       MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITROS       LATA       460       41,57       19.12         315       TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML       LITRO       280       37,02       10.36         TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA       LATÃO       280       249,98       69.99         317       VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS       GALÃO       240       100,00       24.00         318       SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS       GALÃO       320       37,33       11.94         319       SELADOR SINTETICO 18LITROS       GALÃO       160       118,33       18.93         320       FORRO PVC 10CM X 8M X 6M       QUADRA       4400       34,30       150.92         321       SILICONE ACETICO       BISNAGA       240       20,00       4.80         322       BROCA CHATA P/MADEIRA N8       UNIDADE       220       10,15       2.23         323       BROCA CHATA P/MADEIRA N°7       UNIDADE       220       10,20       2.24         324       ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO       UNIDADE       120       18,33       2.15
315         TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 900ML         LITRO         280         37,02         10.36           TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA         LATÃO         280         249,98         69.99           317         VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS         GALÃO         240         100,00         24.00           318         SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS         GALÃO         320         37,33         11.94           319         SELADOR SINTETICO 18LITROS         GALÃO         160         118,33         18.93           320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         QUADRA         4400         34,30         150.92           321         SILICONE ACETICO         BISNAGA         240         20,00         4.80           322         BROCA CHATA P/MADEIRA N8         UNIDADE         220         10,15         2.23           323         BROCA CHATA P/MADEIRA N°7         UNIDADE         220         10,20         2.24           324         ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO         UNIDADE         120         18,33         2.19
TINTA P/CERAMICA (TELHA) 18LITROS PINTA PISO         LATÃO         280         249,98         69.99           317         VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS         GALÃO         240         100,00         24.00           318         SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS         GALÃO         320         37,33         11.94           319         SELADOR SINTETICO 18LITROS         GALÃO         160         118,33         18.93           320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         QUADRA         4400         34,30         150.92           321         SILICONE ACETICO         BISNAGA         240         20,00         4.80           322         BROCA CHATA P/MADEIRA N8         UNIDADE         220         10,15         2.23           323         BROCA CHATA P/MADEIRA N°7         UNIDADE         220         10,20         2.24           324         ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO         UNIDADE         120         18,33         2.19
316         PISO         LATÃO         280         249,98         69.99           317         VERNIZ COPAL P/MADEIRA 3,6 LITROS         GALÃO         240         100,00         24.00           318         SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS         GALÃO         320         37,33         11.94           319         SELADOR SINTETICO 18LITROS         GALÃO         160         118,33         18.93           320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         QUADRA         4400         34,30         150.92           321         SILICONE ACETICO         BISNAGA         240         20,00         4.80           322         BROCA CHATA P/MADEIRA N8         UNIDADE         220         10,15         2.23           323         BROCA CHATA P/MADEIRA N°7         UNIDADE         220         10,20         2.24           324         ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO         UNIDADE         120         18,33         2.19
318         SELADOR SINTETICO 3,6 LITROS         GALÃO         320         37,33         11.94           319         SELADOR SINTETICO 18LITROS         GALÃO         160         118,33         18.93           320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         QUADRA         4400         34,30         150.92           321         SILICONE ACETICO         BISNAGA         240         20,00         4.80           322         BROCA CHATA P/MADEIRA N8         UNIDADE         220         10,15         2.23           323         BROCA CHATA P/MADEIRA N°7         UNIDADE         220         10,20         2.24           324         ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO         UNIDADE         120         18,33         2.19
319         SELADOR SINTETICO 18LITROS         GALÃO         160         118,33         18.93           320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         METRO         QUADRA         4400         34,30         150.92           321         SILICONE ACETICO         BISNAGA         240         20,00         4.80           322         BROCA CHATA P/MADEIRA N8         UNIDADE         220         10,15         2.23           323         BROCA CHATA P/MADEIRA N°7         UNIDADE         220         10,20         2.24           324         ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO         UNIDADE         120         18,33         2.19
320         FORRO PVC 10CM X 8M X 6M         METRO QUADRA         4400         34,30         150.92           321         SILICONE ACETICO         BISNAGA         240         20,00         4.80           322         BROCA CHATA P/MADEIRA N8         UNIDADE         220         10,15         2.23           323         BROCA CHATA P/MADEIRA N°7         UNIDADE         220         10,20         2.24           324         ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO         UNIDADE         120         18,33         2.19
320       FORRO PVC 10CM X 8M X 6M       QUADRA       4400       34,30       150.92         321       SILICONE ACETICO       BISNAGA       240       20,00       4.80         322       BROCA CHATA P/MADEIRA N8       UNIDADE       220       10,15       2.23         323       BROCA CHATA P/MADEIRA N°7       UNIDADE       220       10,20       2.24         324       ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO       UNIDADE       120       18,33       2.19
322       BROCA CHATA P/MADEIRA N8       UNIDADE       220       10,15       2.23         323       BROCA CHATA P/MADEIRA №7       UNIDADE       220       10,20       2.24         324       ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO       UNIDADE       120       18,33       2.19
323         BROCA CHATA P/MADEIRA N°7         UNIDADE         220         10,20         2.24           324         ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO         UNIDADE         120         18,33         2.19
324 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 01 ESTRIBO UNIDADE 120 18,33 2.19
325 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 02 ESTRIBO UNIDADE 130 13,57 1.76
326 ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO UNIDADE 110 17,60 1.93
327 PERFIL FINO DE 2M UNIDADE 220 58,90 12.95
328 PLAFON RECEPTACULO P/ LAMPADA E-27 UNIDADE 680 6,37 4.33
329 ALICATE N°8 UNIDADE 140 35,50 4.97
330 PRATO GIRATORIO P/ FAÇÃO DE ROÇADEIRA UNIDADE 620 41,02 25.43
331 LAMINA DE 2 PONTAS P/ ROÇADEIRA UNIDADE 1080 34,45 37.20
332 FITA ADESIVA DUPLA FACE UNIDADE 500 12,85 6.42
333 CHAVE PHILIPS PEQUENA UNIDADE 180 9,86 1.77
334 CHAVE L 10MM UNIDADE 160 12,13 1.94
335 FIO DE CORTE P/ ROÇADEIRA ROLO C/ 270M ROLO 220 62,53 13.75
336 PORTA CADEADO GRANDE UNIDADE 126 24,80 3.12
337 ELETRODO P/ SOLDA OK 46-4MM QUILO 220 34,50 7.59
338 BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM ALQUEIRE 140 6,32 88



	3.11.51.251.251, 555.2						
340	PEDRA MARMORE P/ BATENTE	UNIDADE	500	28,46	14.230,00		
341	CHAVE COMBINADA DE 8 A 22MM	JOGO	44	51,71	2.275,24		
342	ARRUELA 3/8"	UNIDADE	1360	0,85	1.156,00		
343	SELADOR ACRILICO 18 LITROS	LATÃO	160	139,67	22.347,20		
344	TINTA PVA ACRILICA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	260	170,00	44.200,00		
345	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA 18 LITROS INTERIOR E EXTERIOR	LATÃO	260	250,00	65.000,00		
346	TINTA PVA LATEX BASE D'AGUA P/ PISO 18 LITROS	LATÃO	54	267,54	14.447,16		
347	CADEADO 45MM	UNIDADE	152	24,10	3.663,20		
348	JOELHO SOLDAVEL PVC 60MM	UNIDADE	380	42,14	16.013,20		
349	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	420	7,03	2.952,60		
350	DESEMPENADEIRA MADEIRA LISA 18X30CM	UNIDADE	280	28,25	7.910,00		
351	LUVA DE PANO - CONST	PAR	900	6,40	5.760,00		
352	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 500 LITROS	UNIDADE	38	330,81	12.570,78		
353	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO	ROLO	340	40,34	13.715,60		
354	FITA ISOLANTE ROLO 19MMX10M	ROLO	600	9,95	5.970,00		
355	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 15 WATTS	UNIDADE	380	19,85	7.543,00		
356	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 2.000LTS	UNIDADE	12	1.514,33	18.171,96		
357	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 250LTS	UNIDADE	32	338,81	10.841,92		
358	CAIXA D'AGUA PLASTICA CAPACIDADE 5.000LTS	UNIDADE	12	3.870,60	46.447,20		
359	T ESGOTO 50MM	ALQUEIRE	140	10,31	1.443,40		
360	CAIXA D'AGUA 10.000LTS	UNIDADE	6	6.383,23	38.299,38		
	VALOR TOTA ESTIMADO				7.352.888,12		

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Justifica-se para fins de cumprimento da legislação pertinente em vigor, levandose em conta as normas e diretrizes no art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que o levantamento de mercado do presente projeto de licitação para contratação para aquisição de material de construção e hidráulico, foi realizada pela



administração pública municipal, em conformidade com os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração público federal, estadual e municipal.

Por tanto de acordo com pesquisa de preços realizadas através de BANCO DE PREÇO, bem como preço estimado da contratação obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade.

De acordo com os valores unitários estimados para cada item, encontramos na pesquisa de preço realizada pela prefeitura municipal de Aurora do Pará, e considerando-se quantitativos solicitados na requisição apresentada pela secretaria requisitante, a estimativa de custo de custo total da contratação foi estimado no valor global de R\$ 7.352.888,12 (sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos), conforme valores individualizados no mapa comparativo de preço, constante do processo que deu origem a esse ETP.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços supracitada para a contratação em comento no âmbito da administração pública municipal foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

#### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com os valores unitários estimados para cada item, encontrados na pesquisa de preços realizada pela administração pública de Aurora do Pará, e considerando-se os quantitativos solicitados requisições apresentadas pelas secretarias de requisitantes, a estimativa de custo total da contratação foi estimado de no valor total de R\$ 7.352.888,12 (sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e



oito reais e doze centavos), conforme valores individualizados no quadro de cotação constante do processo que deu origem a esse ETP.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços supra citadas para a contratação em comento no âmbito da administração municipal foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para a verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

#### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Definimos a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à fornecimento, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução.

Considerando as soluções disponíveis, a realização de uma contratação específica mostrou-se mais vantajosa para o órgão, considerando aspectos econômicos e de gerenciamento. A solução escolhida objetiva manter o princípio da economicidade, optando por Sistema de Registro de Preço, considerando que o objeto deste contrato se baseia uma demanda com entrega parcelada e eventual.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos fornecimentos a serem prestados, buscar no mercado dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de realização do objeto, forma de execução, pagamento e condições contratuais do objeto.

A contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos fornecimentos.



Serão ainda os responsáveis pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo os mesmos representarem a contratada junto a prefeitura municipal de Aurora do Pará, para sanar dúvidas ou questões inerentes aos fornecimentos contratados.

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

#### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A quantidade a ser contratada será entregue de forma parcelada tendo em vista que o objeto possui natureza divisível, levando em consideração que as entregas serão realizadas de acordo com a demanda da secretaria de saúde.

Nesse sentido, há conveniência da entrega com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para a entrega de forma parcelada em razão da demanda ser eventual e futura, de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural.

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

#### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios da aquisição, através da proposta mais vantajosa, têm por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para alcance e sucesso da atuação administrativa da prefeitura municipal de Aurora do Pará.

A economicidade a ser obtida pela administração, em relação à aquisição dos itens em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas



do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente cujo fator preponderante será o "menor preço por item". Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações.

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020)

#### 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão da distribuição dos matérias de construção e hidráulicos, será realizada através do controle da emissão das notas de empenho, do recebimento das notas de empenhos pelos fornecedores, bem como do acompanhamento das entregas, o que será realizado pelo servidor da área requisitante indicado no Documento de Formalização da Demanda.

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

#### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A prefeitura municipal de Aurora do Pará não possui contratações correlatas ao objeto, o que faz com que a municipalidade inicie a instrução de processo para a contratação do mesmo, pois trata-se de itens necessários para a continuidade dos serviços públicos.

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).



#### 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020)

#### 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento considera viável está contratação.

#### Justificativa da viabilidade:

Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa n° 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida.

Conforme: Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Conforme: Lei Municipal n° 400 de 31 março de 2023

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)



#### ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

Aos XXX dia(s) do mês de XXXXX de dois mil e vinte e três, a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, com sede na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ,306, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual XXXXXXXXX. . Conforme especificação em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro**: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados



os seguintes requisitos:

- **a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis após expedição da mesma.

**Parágrafo único**: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e



suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### EM=I x N x VP

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438 365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° XXX/2025, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- III multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto**: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto**: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto**: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo primeiro:** os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **II Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### • A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### • Por iniciativa da Administração, quando:



- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único**: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro**: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo**: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro**: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AURORA DO PARÁ-PA, XX de XXXXXX de 2023

MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ C.N.P.J. nº 83.267.989/0001-21 CONTRATANTE





# GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO CNPJ: 83.267.989/0001-21 ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.267.989/0001-21, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, e do outro lado XXXXXX, CNPJ/CPF CNPJ XXXXXXX, com sede na AV.BERNADO SAYAO, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).xxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXX, , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- **1.2.** Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTDADE	NTDADE VALOR	
					UNIT	TOTAL
1						
VALOR TOTAL						

- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - b) A Proposta do Contratado;
  - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº XXX/2025, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se



excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - **VI** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
  - **VIII** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - **IX** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - **V** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
  - VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
    - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - **c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
    - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
    - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **XIII** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
  - **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - **b)** a data da emissão:
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único**. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e



necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **10.12**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Der causa à inexecução total do contrato;
  - **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - **III** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

#### IV - Multa:

- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
  - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **IV** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
  - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- **14.2**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA. xx de xxxxxxx de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21



XXXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXX CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1		
2.		



### ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE AUTORIZA A PMAP A REALIZAR INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES (MODELO)

#### DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _, CNPJ. nº _, (endereço completo), autoriza, por este instrument
a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PMAP a realizar todas as investigaçõe
complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório Pregã
Eletrônico SRP nº xx/20xx.

Aurora do Para -	- PA.	de	de 2025

Nome e número da identidade do declarante Assinatura do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (MODELO)

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital Pregão Eletrônico SRP nº xx/2025, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Aurora do Pará,de	de 2025
-------------------	---------

Assinatura do representante legal Nome e número da identidade do declarante

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.



### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa ......, inscrita no CNPJ n°......, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)......, portador(a) da Carteira de Identidade no...., DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste processo licitatório e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

PROCESSO Nº: XXXX LICITAÇÃO Nº: XXXX MODALIDADE: PREGÃO



#### GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CNPJ: 83.267.989/0001-21

ANEXO VII – DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATESTE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 (MODELO)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante

PROCESSO Nº: XXXXXX



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PROPOSTAS ECONÔMICAS (MODELO)

PROCESSO Nº: XXXXXX LICITAÇÃO Nº: XXXXXXX MODALIDADE: PREGÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA/PA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], declara nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme

, de	de
Assinatura do representante legal	<del></del>

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA** 

		Proposta de p	reços				
	PREGAO	ELETRÔNICO	No: _				
Pre	feitura Municipal de AURORA DO PARÁDO PARÁ						
CO	MISSÃO DE LICITAÇÃO						
ENI	DEREÇO:						
EMI	PRESA:						
	NOME:						
	ENDEREÇO :	_					
	BAIRRO :						
	CNPJ:						
							<u></u>
ITEM	DESCRIÇÃO	(	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALO	R UNITÁRIO R\$	VALOR <sup>-</sup>	OTAL R\$				
		Valor T	otal				
(	Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos de Pregão No Propomos executarmos o objeto desta licitaçã	)		aos da Lei nº 14.133/2 - ipulações do coi		ılas e condições co Edital e às	

LOCAL E DATA

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

dias;

dias.

a) o prazo de validade desta proposta é de:

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

b) as condições de pagamento são:

NOME DA LICITANTE